



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11485 | 83 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	19
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	31
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	36
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	42
Secretaria da Educação	46
Secretaria da Fazenda	59

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	62
Secretaria da Justiça e Cidadania	62
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	66
Secretaria da Saúde	67
Secretaria da Segurança Pública	68
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	80
Secretaria do Turismo	80
Receita Estadual do Paraná	81

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	81
Em tempo	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.591

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Destino do Mundo ao Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Destino do Mundo ao Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 20.869.764-1

89509/2023

Lei nº 21.592

18 de agosto de 2023.

Inclui no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná a Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu, localizada nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná a trilha Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu, localizada nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, como forma de identificar, consolidar e incrementar e incentivar a atividade de turismo, esporte e lazer no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu compreende vias urbanas e rurais, caminhos, trilhas, ciclovias e paisagens na região que envolve os Rios Atuba, Palmital, Rio do Meio, Iraí, Bacacheri, Canguiri, entre outros afluentes que juntos formam as nascentes do Rio Iguaçu, o mais importante rio do Estado do Paraná.

Art. 2º Para dar efetividade a esta Lei, o Estado poderá:

I - fazer parcerias com as cidades que estão localizadas no trajeto da Ciclorrotas Nascentes do Iguaçu, bem como poderá envolver outras cidades e populações que delas fazem uso;

II - liberar recursos no orçamento do Estado destinados ao incremento do turismo na região, em parceria com os municípios e mediante projetos especiais de financiamento, visando promover melhorias nas vias, em especial na sinalização, e na estrutura dos trajetos, bem como para realizar campanhas e divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marli Paulino
Deputada Estadual

Goura
Deputado Estadual

Prot. 20.869.708-0

89510/2023

Lei nº 21.593

18 de agosto de 2023.

Institui o Dia Estadual de Valorização dos Agentes de Segurança Socioeducativo a ser celebrado anualmente em 4 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Valorização dos Agentes de Segurança

Socioeducativo a ser celebrado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 20.869.594-0

89511/2023

Lei nº 21.594

18 de agosto de 2023.

Altera a Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor conforme específica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria, no âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, previsto no art. 57 e seu parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com aplicação no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 14.975, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta específica para tal fim, em nome da SEJU, que será movimentada pelo titular da pasta em conjunto com o dirigente do PROCON/PR, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Conselheiro Titular do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pelo art. 6º desta Lei.

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 14.975, de 2005, com a seguinte redação:

§ 3º O Ordenador de Despesas do fundo será o titular da SEJU, para fins de cumprimento dos arts. 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.(NR)

Art. 4º Acrescenta os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 6º da Lei nº 14.975, de 2005, com as seguintes redações:

VI - propor a Política Estadual de Defesa do Consumidor, em consonância com as diretrizes governamentais, para aprovação preliminar do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e aprovação final do Governador;

VII - elaborar, em conjunto com a unidade de execução programática correspondente, Plano Diretor para implementação da Política Estadual de Defesa do Consumidor observado o resultado das Conferências Estadual e Nacional e os Programas/Iniciativas/Ações contemplados no Orçamento Estadual;

VIII - acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Defesa do Consumidor e a apresentação de proposições para o seu aperfeiçoamento;

IX - garantir a promoção da participação e controle social do Estado pela sociedade na elaboração e implementação das políticas públicas para Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio de programas, projetos e ações;

X - indicar as prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação do Conselho;

XI - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada;

XII - gerir o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, criado pela Lei nº 14.975, de 2005, aprovando os planos de aplicação;

XIII - fornecer subsídios para a elaboração de legislação referente às matérias de interesse da Política Pública para Defesa do Consumidor;

XIV - incentivar a criação e estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor;

XV - instituir Câmaras Setoriais Temáticas paritárias, formadas por membros titulares e suplentes, sempre que necessário;

XVI - elaborar e propor o Regimento Interno do Conselho, a ser aprovado por decreto governamental.(NR)

Art. 5º O § 1º do art. 7º da Lei nº 14.975, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O CONFECON será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.547.599-9

89513/2023

Lei nº 21.595

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água da Colônia Maria Luiza, com sede no Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água da Colônia Maria Luiza - ASA, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 20.904.686-5

89518/2023

Lei nº 21.596

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Gratidão, com sede no Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Gratidão, com sede no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 20.904.726-8

89521/2023

Lei nº 21.597

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Palco Escola - Ações em Valores Humanos, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Palco Escola - Ações em Valores Humanos, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 20.904.754-3

89522/2023

Lei nº 21.598

18 de agosto de 2023.

Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o § 1º no art. 1º da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação, ficando o seu atual parágrafo único renomeado para § 2º:

§ 1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 20.905.024-2

89523/2023

Lei nº 21.599

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze, com sede no Município de Araucária.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze, com sede no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 20.905.002-1

89526/2023

Lei nº 21.600

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Jose Antonio Karam, *in memoriam*.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Jose Antonio Karam, *in memoriam*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Prot. 20.904.982-1

89527/2023

Lei nº 21.601

18 de agosto de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto União e Vida, com sede no Município de Pontal do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto União e Vida, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Bazana
Deputado Estadual

Prot. 20.904.961-9

89528/2023

Lei nº 21.602

18 de agosto de 2023.

Institui o Dia do Mototurismo no Paraná a ser realizado anualmente em 23 de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Mototurismo no Paraná a ser realizado anualmente em 23 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 20.904.934-1

89530/2023

Lei nº 21.603

18 de agosto de 2023.

Denomina Lodeval Santos Ribas a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Lodeval Santos Ribas a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II, situada na Rua Curió S/N, Colônia Dona Luíza, no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de agosto de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 20.904.828-0

89532/2023

DECRETO Nº 3.164

Nomeações para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020 e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, Gestão fevereiro de 2020 a fevereiro de 2024:

I - representante da Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná: SANDRA DIAS MOREIRA, RG nº 14.696.981-0, como membro Titular, em substituição a HELIO DE OLIVEIRA, RG nº 3.907.699-3;

II - representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná:

SUZETE FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 13.290.509-6, como membro Titular, em substituição a GUSTAVO FILIPOWSKI, RG nº 10.763.078-3;

III - representantes da Central Única dos Trabalhadores do Paraná:

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 10.482.659-8, como membro Titular, em substituição a IRENE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 331.822-0;

IRENE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 331.822-0, como membro Suplente, em substituição a CAROLINE RECALCATTI, RG nº 6.294.788-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

89432/2023

DECRETO Nº 3.165

Substituição de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.868.584-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

MARILUCE SANTOS DE PONTES GOGOSZ, RG nº 6.899.517-5, como conselheira suplente, em substituição ALINE FERREIRA PIMENTEL, RG nº 46.014.422-4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

89433/2023

DECRETO Nº 3.166

Nomeia OMAR BAIL, membro para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.818.733-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Ten-Cel. QOPM OMAR BAIL, RG nº 4.882.353-0, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN/PR, como Conselheiro representante do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran, a partir de 27 de julho de 2023, ficando exonerado WALTER ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR, RG nº 5.214.572-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

89434/2023

DECRETO Nº 3.167

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 20.902.421-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

ALEXANDRA JOLANDEK, RG nº 5.598.786-6, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.394.589-5;

MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.394.589-5, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada ANA PAULA MENDES FEITOSA, RG nº 12.379.031-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

89435/2023

DECRETO Nº 3.168

Nomeia WALTER ANTÔNIO CARDOSO DE AGUIAR, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.897.224-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALTER ANTÔNIO CARDOSO DE AGUIAR, RG nº 5.214.572-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ALEX ERNO BREUNIG, RG nº 4.975.832-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

89436/2023

DECRETO Nº 3.169

Designa CARLOS ALEXANDRE MICHELETTI OLIVEIRA, para exercer função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.807.487-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 20 de outubro de 2012, CARLOS ALEXANDRE MICHELETTI OLIVEIRA, RG nº 7.068.539-6, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado NILSON DOMINGOS, RG nº 3.342.234-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

89438/2023

DECRETO Nº 3.170

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.844.750-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada TAÍS MARAUCCI, RG nº 8.060.179-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de setembro de 2023:

THIAGO GALVÃO GOMES, RG nº 12.884.104-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

TAÍS MARAUCCI, RG nº 8.060.179-4, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

89439/2023

DECRETO Nº 3.171

Nomeia ARTHUR CASSEMIRO BISPO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 20.841.449-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARTHUR CASSEMIRO BISPO, RG nº 15.106.827-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento, ficando exonerada CRISTINA DE ANDRADE E SOUZA, RG nº 6.242.846-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

89441/2023

DECRETO Nº 3.172

Nomeação de JACQUELINE SILVA MONTEIRO para cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.776.699-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JACQUELINE SILVA MONTEIRO, RG nº 12.641.332-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo-DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 15 de agosto de 2023, CAROLINE MEL HOSCHER, RG nº 9.879.124-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado

89443/2023

DECRETO Nº 3.173

Altera a composição do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Decreto nº 475, de 10 de fevereiro de

2023 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.891.978-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD, representante do Conselho Regional de Serviço Social: MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG nº 8.961.154-7, como membro Suplente, em substituição a PRISCILA DOS SANTOS BRASIL, RG nº 9.669.867-4.

Parágrafo Único. O mandato do conselheiro terá duração até 31 de dezembro

de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

89444/2023

DECRETO Nº 3.174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.753.270-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89445/2023

Página 1 de 3
Nº controle: 23001380

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3174

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	281	95	L	200.000,00	23002063
		44905100	281	95	L	1.000.000,00	23002063
		44905200	281	95	L	1.700.000,00	23002063
TOTAL						2.900.000,00	
TOTAL						2.900.000,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 23001380

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3174

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000008	Construir Espaço Ciências Lúdicas - Curso de Artes	281	95	L	1.000.000,00	23002063
TOTAL					1.000.000,00	
TOTAL					1.000.000,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23001380

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 3174

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG				
2418102000 00 02	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	281	95	2.900.000,00	23002063
TOTAL				2.900.000,00	
TOTAL				2.900.000,00	

89447/2023

DECRETO Nº 3.175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.370.564-2,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.282.500,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 151 – Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – SEPARTEC (Decreto nº 9.194/2018), no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89450/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001456

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3175

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA						
6596	GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC	33903500	151	01	L	500.000,00	23002297
		33903600	151	01	L	2.400.000,00	23002297
		33903900	151	01	L	1.382.500,00	23002297
					TOTAL	4.282.500,00	
					TOTAL	4.282.500,00	

89453/2023

D E C R E T O Nº 3.176

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.850.181-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.876.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89454/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001421

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3176

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	PORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	1.800.000,00	23002191
					TOTAL	1.800.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	2.660.000,00	23002191
					TOTAL	2.660.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	147	01	L	2.701.000,00	23002191
					TOTAL	2.701.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	3.715.000,00	23002191
					TOTAL	3.715.000,00	
					TOTAL	10.876.000,00	

89455/2023

DECRETO Nº 3.177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022 e no inciso I, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.858.910-5 e nº 20.713.218-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.455.763,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89458/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001468

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3177

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31911300	250	95	L	3.450.000,00	23002285
TOTAL						3.450.000,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909200	101	01	L	5.763,00	23002285
TOTAL						5.763,00	
TOTAL						3.455.763,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001468

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3177

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L	3.450.000,00	23002285
TOTAL						3.450.000,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33901800	101	01	L	5.763,00	23002285
TOTAL						5.763,00	
TOTAL						3.455.763,00	

89459/2023

DECRETO Nº 3.178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.855.360-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.366.689,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89460/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001455ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3178

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	250	95	L	1.000.000,00	23002293
		33903300	250	95	L	200.000,00	23002293
		33903700	250	95	L	166.689,00	23002293
TOTAL						1.366.689,00	
TOTAL						1.366.689,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001455ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3178

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
1928029199 00 01	Outras Restituições	250	95	1.366.689,00	23002293
TOTAL				1.366.689,00	
TOTAL				1.366.689,00	

89462/2023

DECRETO Nº 3.179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.760.599-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89463/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001458ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3179

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33903600	101	01	L	25.000,00	23002305
		33904000	101	01	L	150.000,00	23002305
		44905200	101	01	L	225.000,00	23002305
6550	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	101	01	L	1.500.000,00	23002305
		33903700	101	01	L	550.000,00	23002305
		33903900	101	01	L	1.500.000,00	23002305
TOTAL						3.950.000,00	
TOTAL						3.950.000,00	

89465/2023

DECRETO Nº 3.180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e nos incisos III e VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.407.887-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.160.000.000,00 (um bilhão, cento e sessenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89466/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001511

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3180

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902200	100	01	L	60.000.000,00	23002404
		46907100	100	01	L	1.100.000.000,00	23002404
						TOTAL	1.160.000.000,00
						TOTAL	1.160.000.000,00

89467/2023

DECRETO Nº 3.181

Homologa situação de emergência no Município de Mariópolis em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Mariópolis, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.916.569-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 64, de 17 de agosto de 2023, exarado pelo Prefeito de Mariópolis, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

89468/2023

DECRETO Nº 3.182

Cumprimento de decisão judicial para retificar a Progressão por Antiquidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0011914-13.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, substanciada no protocolo nº 20.820.519-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiquidade, à servidora detentora do cargo de Agente de Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	L F	DE	PARA	A partir de
SEJU	AGP	FLAVIA MARIA DE AMORIM BORGES	6.003.014-6	1	CL III	REF 4	13/06/18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89469/2023

DECRETO Nº 3.183

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiquidade a servidora GISELLY APARECIDA ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0071379-69.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública de Londrina, substanciada no protocolo nº 20.795.307-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiquidade, prevista no art. 19 da Lei nº 18.005, de 2014, a servidora a seguir relacionada, conforme segue:

Nome	RG	LF	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
GISELLY APARECIDA ANDRADE	7.256.862-1	1	ANALISTA EM C&T	B	3	28/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89470/2023

DECRETO Nº 3.184

Cumprimento de decisão judicial para retificar a Progressão por Antiquidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0030797-42.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, substanciada no protocolo nº 20.693.102-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor detentor do cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AO	VALDIR CORREA RAMOS	3.846.070-6	1	CL I	REF 03	01/11/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89471/2023

DECRETO Nº 3.185

Exonera, a pedido, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, do cargo de Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 21 de agosto de 2023, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, RG nº 5.339.968-1, do cargo de Procuradora-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

89472/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.752.647-9/23 De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 20.752.647-9, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ** especificamente retratadas no protocolo. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. EM 18/08/2023. (Enc. Proc. à IDR).

89657/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 382

Designa servidores da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para desempenharem suas atividades junto aos Órgãos que especificam

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.898.626-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 106, de 11 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para desempenharem suas atividades junto aos Órgãos que especificam:

I - ANA PAULA KARPINSKI OSORIO, RG nº 15.542.728-0, na Secretaria de Estado da Educação – SEED;

II - GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

III - CARLA CRISTINA FELICIO VIEIRA LOURENÇO, RG nº 7.653.871-9, na Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

89658/2023

RESOLUÇÃO nº 383

Designa OSCAR SILVA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e revoga a Resolução nº 223, de 23 de maio de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.897.730-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor OSCAR SILVA, RG nº 7.362.935-7, nomeado pelo Decreto nº 70, 05 de janeiro de 2023, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, efetivada pela Resolução nº 223, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

89661/2023



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO –O termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios listados abaixo, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR atinentes à matéria.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
208/2023	Rio Branco Do Ivaí	03/07/2023	19.817.728-8
219/2023	São Pedro Do Paraná	09/08/2023	20.229.463-4
215/2023	Japurá	09/08/2023	19.675.009-6
217/2023	São João Do Ivaí	09/08/2023	19.866.321-2
218/2023	Paranapoema	09/08/2023	20.212.012-1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1020/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Helio Mudrak, RG n.º 6.855.534-5, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 208/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Rio Branco do Ivaí, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 31 de Julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1106/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Leonardo Augusto Rossi, RG n.º 7.526.016-4, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 219/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de São Pedro Do Paraná, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 09 de Agosto de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1095/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Luis Carlos Vandressen, RG n.º 2.167.341-2, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 215/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Japurá, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 09 de Agosto de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1096/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Jocimar Faria, RG n.º 9.209.653-0, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 217/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de São João Do Ivaí, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 09 de Agosto de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1097/2023 – DP

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Maria Inês Garcia de Oliveira Koga, RG n.º 6.345.827-9, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 218/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Paranapoema, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 09 de Agosto de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

88445/2023

PORTARIA N.º 1147/2023–DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, mediante a disposição emanada do Artigo 12, parágrafo singular do Decreto n.º 5.792/2012, o prazo destinado à finalização do Processo Administrativo de número 20.512.394-6, correlacionado à Portaria n.º 658/2023-DP, o qual se encontra em curso em desfavor da entidade denominada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÊNIX LTDA., personalidade jurídica devidamente registrada sob a inscrição CNPJ n.º 22.728.926/0001-30, detentora de credenciamento para operação no território municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná;

Artigo 2º - A extensão do período de tempo demonstra-se inelutável com vistas à aquisição de meios probatórios de substancial magnitude, orientados ao estabelecimento da retidão procedimental no contexto da esfera administrativa;

Artigo 3º - A presente Portaria efetivará sua eficácia a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 08 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

85194/2023

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO Procuradoria da Dívida Ativa – Regional de União da Vitória / PR

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e do Decreto n.º 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR**.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria da Dívida Ativa / PDA - (UNIÃO DA VITÓRIA)	01 vaga + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

1.6. Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**.

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 18/08/2023 ao dia 04/09/2023**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS**4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA**

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no Núcleo Regional de Educação, situado na Rua Professora Amazília, n. 593, Centro – CEP: 84.600-285 – União da Vitória / PR, no dia **13/09/2023, às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início**.

Local	Horário/Duração
Núcleo Regional de Educação, situado na Rua Professora Amazília, n. 593, União da Vitória / PR	dia 13/09/2023 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.1.9. **A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis**, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria da Dívida Ativa (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132) 4) Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A); Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152); Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155);

b) Direito Tributário: 5) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) - Livro Primeiro, Títulos I e II, Capítulo I (arts. 2º a 8º), - Livro Segundo, Títulos I, II, III, IV (arts. 96 a 208);

c) Direito Civil e Empresarial: 6) Código Civil (Lei 10.406/2002) - Parte Geral (Livro I, II, III - arts. 01 a 232), Parte Especial (Livro II, Títulos I, I-A, II, III e IV - arts. 966 a 1.195);

d) Direito Processual Civil: 7) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) - Parte Geral (arts. 01 a 317), Parte Especial - Livro I, Título II (art. 513 a 538), Livro II (art. 771 a 925), Livro III, Título II (art. 994 a 1.026) e 8) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980).

88307/2023

PROCEDIMENTO SELETIVO

DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudante de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR**.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços / PRC	01 vaga + Cadastro de reserva

- 1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
 - 1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
 - 1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
 - 1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.
 - 1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
 - 1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 2. DO ESTÁGIO**
- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
 - 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**.
 - 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
 - 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte.
 - 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
 - 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 22/08/2023 ao dia 11/09/2023**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.
- 3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

- 4.1. **DA FORMA E DAS DATAS / HORÁRIO DA PROVA ESCRITA**
- 4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.
- 4.1.2. **A Prova escrita conterá 02 (duas) questões de natureza discursiva com valor de 10 (dez) pontos, 5 (cinco) pontos cada, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.**
- 4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 13/09/2023**,

CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	Dia 13/09/2023 às 14h00m (duração de 3h00m)

- 4.1.4. O tempo de realização da prova discursiva será de 3 (três) horas.
- 4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;
- 4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 4.1.6.1. não entregar a prova ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, tentar se comunicar com outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);
- 4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.
- 4.1.9. Candidatos que obtiverem pontuação geral inferior a 5,0 (cinco) pontos serão desclassificados.
- 4.1.10. Na prova discursiva, serão observados, para efeito de avaliação, além do conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita.
- 4.1.11. Necessariamente o candidato deverá dissertar sobre os temas propostos até o limite máximo de linhas fixado para cada questão.
- 4.2. **DO ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA**
- 4.2.1. O espelho da prova discursiva com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o espelho de prova discursiva. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.
5. **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos classificados conforme item 4.1.9, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido no item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.
6. **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.9. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.
7. **DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**
- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (PGE/NRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.
8. **DAS VEDAÇÕES**
- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (e-mail grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Rosane Ribeiro
Núcleo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública. 2. Administração direta e indireta: Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. 3. Agentes públicos. 4. Atividade administrativa: conceito, natureza e fins, princípios básicos, poderes e deveres do administrador público, o uso e o abuso do poder. 5. Poderes administrativos: Poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 6. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos, invalidação. 7. Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021); 8. Jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas sobre referidas matérias.

88287/2023

DELIBERAÇÃO N.º 52/2023 – CSPGE

Protocolo: 20.493.836-9 – 92/23-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Construtora Pussoli S.A.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 - autos 0000972-44.2017.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1177ª sessão ordinária virtual do dia 15 de agosto de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido** de repactuação da dívida sob análise, no referido protocolo.

Curitiba, em 15 de agosto de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro-Relator

88288/2023

RESOLUÇÃO N.º 150/2023-PGE

Designa Procuradora do Estado para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de

dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 40 de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à Procuradora do Estado **Liliane Krueztzmann Abdo**, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.958 e no CPF nº 450.696.389-04, de 16/08/2023 a 18/08/2023, período em que serão realizados os preparativos e o Encontro das Procuradorias Regionais, em Maringá, as atribuições de:

I – Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II da Lei Complementar Estadual nº 26/1985);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

88499/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 82/2023

Determina a instauração de sindicância para apuração dos fatos

descritos no protocolo n.º 20.154.487-4

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37, caput e §§ 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §1º, do art. 1º, combinado com o caput e o inciso II, do artigo 100 e com o artigo 116 e artigo 117, todos da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o teor do protocolo n.º 20.154.487-4

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar os fatos descritos no Memorando Nº 009/2023 – CI/NICS-CGE, ocorridos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 2º Designar a comissão de sindicância para, sob a presidência

do primeiro nominado, proceder à condução do processo:

I. CONRADO FERNANDO SCHRAMME, Agente de Execução, RG n.º 10.121.060-0;

II. CAROLINA FERREIRA FALCAO DE CASTRO, Agente de Execução, RG n.º 5.154.435-8;

III. FERNANDA PEREIRA MICHELETTI, Agente de Execução, RG n.º 12.365.129-4

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de instalação da comissão processante.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

88303/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 2658 15/08/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
205665951	ANGELA MARIA DE PAULO PETRUCCI	36082321	1	SEED	
201167728	AURECI SANTOS TORRES DA SILVA	47486106	1	SEED	
208695622	HERIVELTO JOSE BARBOZA	21002453	1	SEED	
208758918	JANE CLEIDE ALVES HIR	70159554	1	SEED	
208745611	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	15264241	1	SEED	
202723772	MARCIA LIMA	45610870	1	SEED	
208837648	MARIA DOMINGAS PEREIRA DE LARA	56055177	1	SEED	
208792920	NORVALDINA PINTO LUBACHESKI	58026921	1	SEED	
205811680	ROSICLEIA GIMENEZ FRANCO	43756648	1	SEED	
208481908	ROSMEIRE PALOMBO MEDINA	39996480	1	SEED	

87675/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 2660 15/08/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
208688456	LINDAMIR DO ROSARIO	42438154	1	SESP	

87676/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 2672 16/08/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
208940210	NELSON DOS REIS	36516305	1	SECID	
208457195	ADRIANA MARIA PEREIRA PAIVA MICHALOWSKI	53032869	2	SEED	
208794523	ANA HUMENIUK	68507405	1	SEED	
208717634	BERNADETE PASKO	45336298	1	SEED	
208857711	ELENIR TEREZINHA PALUCH SOARES	7389086	4	SEED	
204794855	ELISAMA RODRIGUES BAZILIO BROIETTI	49202237	90	SEED	
208757911	IRENE ESCARVALHAR DINIS	43908669	1	SEED	
208531980	JOSEMAR FIORESE	38835939	2	SEED	
206664240	LARDY PEREIRA JUNIOR	39736748	21	SEED	
208701983	LUSIENE APARECIDA MARTINS	47159032	90	SEED	
201738636	SUZETE DIAS CHAVES	44519275	93	SEED	

88222/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 2659 15/08/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CECI VALA BUNIEWSKI	67770250	99	NII11	208340425	05/08/2023	SEED
ANDREIA JESSICA GRAHL	99827092	1	NII05	208813005	02/08/2023	SEED

87674/2023

Resolução SEAP nº. 2633

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ODILON PEREIRA RAMOS JUNIOR, R.G. nº 4.345.453-6, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.325,85 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Cálculo de fls. 32 – PRPREV. Protocolo nº 19.666.318-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2634

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, R.G. nº 4.451.413-3, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculo de fls. 38 – PRPREV. Protocolo nº 19.665.823-8.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2635

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RUI CARMELO, R.G. nº 3.236.966-9, LF 02, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 7.763,30 (Sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Cálculo de fls. 37 – PRPREV. Protocolo nº 19.870.771-6.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2636

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSELI DIAS FREITAS, R.G. nº 4.231.871-0, LF 01, 1º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 9.243,92 (Nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). Cálculo de fls. 49 – PRPREV.
Protocolo nº 20.072.571-9.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2637

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO CELSO BLEM, R.G. nº 4.233.557-6, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculo de fls. 38 – PRPREV.
Protocolo nº 19.995.740-6.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2638

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CICERO MARIO DOS SANTOS, R.G. nº 4.304.901-1, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 7.482,02 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos). Cálculo de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 19.437.355-4.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2639

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RENATO PAULO VIEIRA, R.G. nº 4.487.750-3, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 7.482,02 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos). Cálculo de fls. 37 – PRPREV.

Protocolo nº 19.870.686-8.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2640

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FABIO JOSE BERNARDIN, R.G. nº 3.967.056-9, LF 02, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.044,58 (Oito mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Cálculo de fls. 45 – PRPREV.
Protocolo nº 19.775.460-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2641

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de OSVALDO PEREIRA ROXO, R.G. nº 4.279.430-9, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.325,85 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Cálculo de fls. 37 – PRPREV.
Protocolo nº 19.618.927-0.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2642

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FLADEMIR EVANGELISTA DE MATTOS, R.G. nº 4.427.172-9, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 7.763,30 (Sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Cálculo de fls. 30 – PRPREV.
Protocolo nº 19.666.357-6.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2643

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DINIZ IZABELINO MARCO, R.G. nº 3.439.698-1, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 7.763,30 (Sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Cálculo de fls. 33 – PRPREV. Protocolo nº 19.775.135-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2644

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SERGIO LOPES ALVES, R.G. nº 4.545.680-3, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculo de fls. 36 – PRPREV. Protocolo nº 19.666.187-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2645

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 2671/2023 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.266.247-8	EDNEIA CORREIA DA SILVA	SEED

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2646

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 2632/2023 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.557.959-1	SIDNEY ADILSON DE SOUZA	UEL

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2647

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 04 de agosto de 2023, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, BRUNA ZANARDI, RG nº 10.204.723-0, Soldado 2ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 20.850.454-1.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2648

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 12766 de 22/02/2018, na parte que transferiu para a reserva remunerada SILVIO MAY, RG 4.479.262-1, 2º Sargento, LF 01, conforme Despacho Previdenciário PRPREV. Protocolo nº 20.467.066-8.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2649

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LAERTE HITLER STORTI, RG 141.821-5, Professor, LF 01, UEL, conforme cálculos de 161 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.671,08 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos). Protocolo: 15.388.110-3.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2650

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em atendimento a decisão judicial autos nº 0003992-22.2022.8.16.0019 do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.886.563-3	REGINALDO DE ANDRADE CLEMENTE	SESP

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2651

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SANDRA INEZ CELI BORTOLON, RG. nº 1.258.662-0, LF 01, Professor, SEED, em cumprimento de ordem judicial autos 0001374-43.2008.8.16.0004 da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 2ª Vara. Conforme cálculo de fls. 62 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.013,32 (Dois mil e treze reais e trinta e dois centavos). Protocolo nº 20.840.798-8.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2652

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADILSON DOS SANTOS, R.G. nº 3.234.244-2, LF 01, Agente de Execução, conforme cálculo de fls. 27 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 11.193,25 (Onze mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 03/2023. Protocolo nº 19.460.738-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2653

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADAUTO CRISPIM, R.G. nº

3.134.324-0, LF 01, Profissional Especialista, IDR, conforme cálculo de fls. 39 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 12.580,98 (Doze mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2023. Protocolo nº 20.404.107-5.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2654

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria Voluntária – Pontos a PAULO ROBERTO ALMEIDA, R.G. nº 16.266.403-4, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V da Emenda Constitucional nº 45/2019; art. 10 da EC nº 45/2019 c/c art. 26 da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 12.123,05 (Doze mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos). Cálculos de fls. 89 – PRPREV. Protocolo nº 20.224.831-4.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2655

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria Voluntária – Pontos a ANA LUCIA DE CAMPOS ALMEIDA, R.G. nº 16.266.410-7, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V da Emenda Constitucional nº 45/2019; art. 10 da EC nº 45/2019 c/c art. 26 da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 11.843,94 (Onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Cálculos de fls. 92 – PRPREV. Protocolo nº 20.225.183-8.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2656

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada Compulsória, SANDRO NIZER, R.G. nº 6.013.336-0, 2º Sargento, LF-01, da PMPR, nos termos do Artigo 45, parágrafo 6º da Constituição Estadual, art. 113 da Lei Estadual nº 12398/98 e art. 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual nº 1943/54; art. 1º, § único, da Lei 17169/12. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculos de fls.35 -PRPREV. Protocolo nº 19.870.731-7.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 2661

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.857.773-5	EDUARDO WESSELOVICZ	UEM
20.808.546-8	EDUARDO MARCELO CASTELLA	SESP
20.836.459-6	RAQUEL DE SOUZA FERREIRA	UEPG
20.786.002-6	MARIA ELENA PAYRET ARRUJA	UEPG

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87926/2023



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 160/2023

Súmula: Concede Promoção aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QDPA.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 20.720.943-0, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Promoção Funcional por Merecimento, à servidora do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QDPA, de acordo com os artigos nº 34, 39 e 40 e o Anexo VIII da Lei nº 21112/2022, na forma do Anexo I que integra a Resolução.

Art. 2º Conceder as Promoções Funcionais por Antiguidade, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QDPA, de acordo com os artigos 34, 39 e 40 e o Anexo II e III da Lei nº 21112/2022, na forma do Anexo II que integra a Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otámir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 160/2023

ANEXO I
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM - QUADRO PRÓPRIO DA ADAPAR – QPDA

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
Maira Polatti Tomaz Sypniewski	63654930	1	QPDA	Adapar	FDA	III	5	II	6

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 160/2023

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PRA - QUADRO PRÓPRIO DA ADAPAR – QPDA

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
Claudio José de Freitas	59693450	54	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Emmanuel Granemann Lima	82791493	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Felipe Barro	93226062	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Geraldo Decezaro	81878056	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Helton Carlos Milani	93792416	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Jaciara Ferreira	94321417	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
José Anderson Marquez Acosta	50191982	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Lindomar da Silva Santos	84090867	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Renato Gomes	63213101	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Roberto de Freitas Junior	77401490	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Rozenildo Antônio Schu	72712374	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Teresa Truch da Silva	34823537	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
William Caseker Weiss	75125950	1	QPDA	Adapar	AFDA	III	6	II	6
Ana Paula Pavão Battaglini	132493073	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Aniceto Bobato	31053390	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Carlito Massayuki Yoshioka	21822817	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Carmen Silvia Chamico	132809879	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Caroline Garbuio	69973523	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Cassiana Ometto de Abreu	111080291	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Daniel Cazaes de Sousa	132599068	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Eliana Marcia Machado	133205225	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Joao Daniel Ferreira Ribas	63511587	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Luiz Antônio Scheuer	133130993	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Marcos Douglas Santolin	80375719	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Melissa Michels de Oliveira	60005990	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Neide Cristiane Cavalli	76461856	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Pauline Sperka de Souza	61130764	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Paulo Roberto de Paula Brandao	53442900	1	QPDA	Adapar	FDA	III	6	II	6
Neide Mayumi Ishikawa	45892018	1	QPDA	Adapar	FDA	II	11	I	11

88401/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 161/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificação da Progressão por Antiquidade da servidora ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 20.847.585-1 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0009159-50.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 06 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Elaine Marcondes Carneiro, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Elaine Marcondes Carneiro	77606491	1	FDA	C	2	3	01/03/2014

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

88418/2023

Resolução SEAP nº. 2657

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIOESTE CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ASSUMAR, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 20.583.507-5.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
88205/2023

Resolução SEAP Nº 2632

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 20.141.544-6;

RESOLVE

Alocar no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR), a servidora Rosana Maria de Jesus Alves, RG n.º 4.508.266-0, cargo de Agente de Apoio, função Telefonista, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 14/2023 TRS
Protocolo: 20.141.544-6

88501/2023

Resolução SEAP nº 2662/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniella Zaika Prestes, RG N.º 12.393.298-6, para responder como Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE/NRHS, a partir de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
88171/2023

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PROTOCOLO Nº 20.907.576-8
PORTARIA Nº 48/2023 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945 de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o grupo de trabalho para criar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia, Informação e Comunicação.

§ 1º São componentes do respectivo grupo os seguintes servidores: Jackson Lopes Rocha da Silva, Jonathan Camargo de Lara, Kauan Krystian de Souza Ozar e Robson Antonio dos Santos Machado.

§ 2º Prazo para conclusão dos trabalhos de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 2º Fica designado como coordenador dos trabalhos o servidor Jonathan Camargo de Lara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de agosto de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

88715/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO SECRETARIAL Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 20.328.006-8
Interessado: Município de Bela Vista da Caroba

I. Diante do contido no Despacho nº 169/2023 do Núcleo de Convênios e no Despacho nº 073/2023 da Área Jurídica, do processo administrativo nº 20.502.945-1, ao sopesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **Município de Bela Vista da Caroba**, no propósito de estabelecer ações destinadas à mecanização agrícola e auxílio no desenvolvimento da produção agropecuária de pequenos e médios agricultores familiares, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispensei in casu a apresentação da “certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos”, prevista nos moldes do art. 679, inc. II, “b” do aludido ato normativo.

II. Observo, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 16 de agosto de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado

88342/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 20/2023

Processo Administrativo nº 20.796.141-8
Interessado: Município de Bom Jesus do Sul

I. Diante do contido no Despacho nº 169/2023 do Núcleo de Convênios e no Despacho nº 073/2023 da Área Jurídica, do processo administrativo nº 20.502.945-1, ao sopesar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, à vista da cooperação mútua almejada pelo Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **Município de Bom Jesus do Sul**, no propósito de estabelecer ações destinadas à promoção do desenvolvimento de uma agricultura sustentável e competitiva, bem como assegurar as condições de melhoria da produtividade e da produção das cadeias produtivas estratégicas, por meio da implementação de ações de mecanização agrícola, sem envolver a transferência de recursos financeiros, e considerando a faculdade disposta no § 2º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispenso in casu a apresentação da “certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos”, prevista nos moldes do art. 679, inc. III, “b” do aludido ato normativo.

II. Observo, outrossim, que esta Pasta está no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral do Estado quanto ao documento hábil a ser expedido pelo Estado do Paraná para atender à exigência acima mencionada.

Em, 17 de agosto de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado

88578/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 019 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.796.141-8, designa a servidora Denise Chiapetti Adamchuk, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestora, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor Inévio Perin, Matrícula funcional nº 31853265, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Bom Jesus do Sul, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023,

assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 020 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o

contido no protocolo nº 20.851.093-2, designa o servidor José Jorge de Oliveira Neto, Matrícula funcional nº 58542091, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor José Alberto Santos, Matrícula funcional nº 50399583, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de Marilena, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023,

assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

88220/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 021 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.805.488-0, designa a servidora **Denise Chiapetti Adamchuk**, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestora, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Antoninho Fontanella**, Matrícula funcional nº 38829793, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Santo Antônio do Sudoeste**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023,

assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 22 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.796.401-8, designa o servidor **Paulo Roberto Salesse**, Matrícula funcional nº 104414672, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor **Oscar Massayuki Yamamoto**, Matrícula funcional nº 8573948, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Nova Santa Rosa**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 23 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.795.330-0, designa o servidor **Jose Guilherme Stipp Camilo**, Matrícula funcional nº 86356430, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor **João Ricardo Pachulski**, Matrícula funcional nº 36283408, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Boa Ventura de São Roque**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 24 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.774.690-8, designa o servidor **José Guilherme Stipp Camilo**, Matrícula funcional nº 86356430, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor **João Ricardo Pachulski**, Matrícula funcional nº 36283408, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Cândido de Abreu**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 25 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.819.446-1, designa o servidor **Paulo Roberto Salesse**, Matrícula funcional nº 104414672, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Oscar Massayuki Yamamoto**, Matrícula funcional nº 8573948, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Pato Bragado**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

88639/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11, 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação ao Processo Sindicante instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 116, de 24 de abril de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11406, em 26 de abril de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolado nº 20.080.623-9 I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Sindicante, determinando o arquivamento do protocolado pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, “a”, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **GUILHERME FONSECA DE SOUZA - RG 14.491.406-6/PR** e **WAGNER THIBES RODRIGUES- RG 6.832.823-3 /PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.190.836-1. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11, 99, 134 e 187, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, art. 11, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação ao Processo Sindicante instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 148, de 17 de maio de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11423, em 22 de maio de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolado nº 20.248.049-7. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Sindicante, determinando o arquivamento do protocolado pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, “a”, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 290 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.851.161-0, **RESOLVE**: autorizar a servidora Maria de Fátima Brito Donas, da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Mandaguaçu. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

88720/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 129/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES -SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº

11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.898.802-6,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 21/4199, celebrado com Construtora SERVO Construções Cíveis Eireli - EPP, no valor de R\$ 244.893,04, cujo objeto é Reparos na Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, SESA/PR, no Município de Cornélio Procopio.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, 22.500-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º Gestor do Contrato: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, 22.500-D/PR;

Art. 5º Gestor Suplente: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR, que atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

88362/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES RESOLUÇÃO Nº 054/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para compor a **Comissão Permanente de Processo de Sindicância**, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e, considerando o Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e, considerando a Resolução 022/2023/SECID,

RESOLVE,

Art. 1º - **Designar**, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão Permanente de Processo de Sindicância**, para averiguação de responsabilidades aos sinistros ocorridos com veículos, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades/SECID:

- Everaldo Vell, RG: 4.464.488-6;
- Sabrina Gabrielle de Lara Pflanzar Carvalho, RG: 10.828.916-3;
- Dan Felipe Rocha Drummond Ayub, RG: 9.124.616-3;
- André Gambi, RG: 5.968.164-8.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades, Curitiba, 16 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Marcio Juliano Marcolino

Diretor Geral

Secretaria de Estado das Cidades

88532/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2023-SETI/SEED, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Designa servidores e servidoras para composição da Comissão de estudos para utilização da Prova Paraná Mais nas Universidades Estaduais do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e o Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023

Resolvem:

Art. 1º Designar servidores e servidoras para compor a Comissão de estudos para utilização da Prova Paraná Mais como forma de ingresso nas Universidades Estaduais do Paraná, conforme segue:

I. Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

- a) Fabiano Gonçalves Costa – CPF nº 027.221.049-89 (Presidente da Comissão)
- b) Gisele Miyoko Onuki – CPF nº 043.344.619-64

II. Da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

- a) Ana Nelly de Castro Gregorio – CPF nº 962.888.509-00
- b) Ane Carolina Chimanski – CPF nº 058.474.979-11
- c) Jussielli de Oliveira – CPF nº 032.110.259-28
- d) Lucimar Donizete Gusmão – CPF nº 023.930.239-76
- e) Marlon de Campos Mateus – CPF nº 044.858.289-99

III. Da Universidade Estadual de Londrina – UEL:

- a) Sandra Regina de Oliveira Garcia – CPF nº 556.715.869-68

IV. Da Universidade Estadual de Maringá – UEM:

- a) Ednei Aparecido Santulo Junior – CPF nº 284.727.768-40

V. Da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG:

- a) Sandra Borsoi – CPF nº 810.606.969-91

VI. Da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE:

- a) Paulo Renan Effgen – CPF nº 015.895.199-90

VII. Da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO:

- a) Kharina Worn Beckermann – CPF nº 808.332.469-00

VIII. Da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP:

- a) Juliana Telles Faria Suzuki – CPF nº 022.565.959-00

IX. Da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR:

- a) Aurea Andrade Viana de Andrade – CPF nº 817.894.839-72

Art. 2º A Comissão deverá, em até 90 dias, apresentar proposta de viabilidade de implantação da Prova Paraná Mais como parte dos processos seletivos dos vestibulares nas Universidades Estaduais do Paraná, a fim de garantir acesso dos estudantes da Rede Estadual de Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino Superior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da
Educação

88538/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 11/08/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 698/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024040.1.00516/22-3, datada de 25/05/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDUARDO WESSELOVICZ, portador(a) da RG nº. 2.133.882-6/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	22/06/1976 a 06/06/1983	06	11	15
INSS	04/11/1983 a 11/05/1984	00	06	08
INSS	01/08/1987 a 29/02/1988	00	07	00
INSS	09/01/1989 a 03/02/1989	00	00	25
TOTAL		08	01	18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 699/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024040.1.00516/22-3, datada de 25/05/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDUARDO WESSELOVICZ, portador(a) da RG nº. 2.133.882-6/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	29/04/1985 a 31/07/1986	01	03	02
TOTAL		01	03	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

86157/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 13/08/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 719/2023-GRE

Considerando o Protocolo nº 20.907.342-0 de 16/08/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 19026020.1.00169/23-3, datada de 13/08/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS AURELIO DE MATOS, portador(a) da RG nº. 7.172.239-2/PR, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	02/05/1997 a 08/04/1999	01	11	07
INSS	27/11/1999 a 30/04/2002	02	05	04
TOTAL		04	04	11

88406/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 041/2023-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE e considerando o Processo nº 20.466.207-0
Considerando e-protocolo 20.779.215-2;
Considerando Portaria 35/2023-HUM;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora Renata Nogueira de Moura, como fiscal do Termo de Credenciamento, da Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de MÉDICO do Hospital Universitário Regional de Maringá – HUM.

Art. 2º Esta portaria gera efeito retroativo a partir de 20 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
Maringá, 10 de agosto de 2023

Profª Drª Cremilde Ap. Trindade Radovanovic. Superintendente
PORTARIA Nº 42/2023-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;
Considerando e-protocolo 20.779.215-2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de MÉDICO.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Marcelo Ferreira Pinto Rezende – DME – Presidente
- Débora Paula Perin – DME – Vice-Presidente
- Ivan Danziger da Silva – DAI
- Salete das Graças Inácio Benati – DME

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidor Ênio Teixeira Molina Filho.

Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria 35/2023-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 10 de agosto de 2023

Profª Drª Cremilde Ap. Trindade Radovanovic. Superintendente

88568/2023

UENP

PORTARIA Nº 11/2023-GD-CCP

SÚMULA: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procopio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021 e no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 20.403.444-3, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Raquel Gamero, RG nº 6.193.019-1 – Centro de Letras, Comunicação e Artes, por ter, em tese, descumprido normas e diretrizes acadêmicas impostas pela legislação, infringindo assim o disposto no artigo 279, incisos VI, VII e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos servidores que integram a Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria/GR nº 209/2013, da qual fazem parte os servidores públicos: Jaime Domingues Brito, RG nº 1.243.774-9, cargo professor,

Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.068.716-0, cargo professor e Ana Rita Levandovski, RG nº 3.671.419-0, cargo professora, os quais atuarão sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, 17 de agosto de 2023.

Profª. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora Geral do Campus Cornélio Procopio-UENP

88426/2023

PORTARIA Nº 004/2023 CCS/CJ/UENP

Súmula: Determina a instauração de Sindicância para a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular e sua autoria, conforme dispõe o artigo 4º, da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP.

O Professor Doutor Fabricio José Jassi, Diretor do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 001/2023-GR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP, considerando o protocolo nº 20.816.952-1.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores professora Cláudia Roberta Brunnquell Szczepanski, portadora do RG nº 10823831-3 e do CPF nº 711.452.221-53; Francini Franini, portadora do RG nº 5911534-0 e do CPF nº 879.062.879-91; Liesly Sawerzapfe Pini, portadora do RG nº 8.743.987-9 e do CPF nº 056.796.319-54, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de fato irregular e sua autoria, apontadas no protocolado em epígrafe, que narra que a discente Bruna Peres de Oliveira, no dia 19/07/23, teria deixado materiais embalados (11 Itens) para serem esterilizados em autoclave em cima do balcão da sala de esterilização, e quando pegou no dia seguinte estava faltando (3 Itens). Foi registrado Boletim de Ocorrências pela discente. Que no dia 26/07/23, às 15h55, foi encontrada a caixa de inox de endodontia da discente na sala de esterilização com um bilhete escrito “da próxima vez é a moto p/ bruxa”. Após a discente registrou novo Boletim de Ocorrências.

Art. 2º. A presente Sindicância será iniciada no prazo de 03 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e concluído no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de agosto de 2023.

Fabricio José Jassi

Diretor do Centro de Ciências da Saúde-CJ

88657/2023

UEPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGESP Nº 5/2023

Estabelece normas e procedimentos para os pedidos de isenção integral da taxa de inscrição para concurso público e processos seletivos simplificados para o quadro de servidores na Universidade Estadual de Ponta Grossa, que passa a vigorar através desta Instrução Normativa e revoga a Instrução Normativa PRORH Nº 2023.03.

A PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGESP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto Federal nº 6593/2008, o Decreto Federal nº 11016/2022, a Lei Estadual nº 19196/2017, a Lei Estadual nº 19293/2017 e a Lei Estadual nº 20310/2020, e a Resolução UNIV nº 2023.14

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para os pedidos de isenção integral da taxa de inscrição para concurso público e processos seletivos simplificados para o quadro de servidores na Universidade Estadual de Ponta Grossa, que passará a vigorar na conformidade dos ANEXOS deste ato legal.

Art. 2º Haverá isenção integral da taxa de inscrição ao candidato que atender a uma das seguintes condições:

I - que cumulativamente estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos legais (renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo);

II - eleito convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestou serviços no período eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, validado por um período de dois anos a contar da data da publicação do edital de abertura;

III - doador de sangue que comprove que realizou 2 (duas) doações em a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital de abertura;

IV - doador de medula óssea, que apresentar documento expedido pela entidade coletora oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, devidamente atualizado.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa PRORH Nº 2023.03, que estabelece normas e procedimentos para os pedidos de isenção integral da taxa de inscrição para concurso público e processos seletivos simplificados para o quadro de servidores na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Ponta Grossa, 16 de agosto de 2023

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGESP Nº 5/2023

1. Pelo estabelecido no Decreto Federal nº 6593/2008 — DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E MEMBRO DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

1.1 Será concedido a isenção de taxa de inscrição ao candidato que cumulativamente estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto Federal nº 11016, de 29 de março de 2022 (renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo).

1.2 Para estar inscrito no Cadastro Único é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único do Município em que reside.

1.3 É da inteira responsabilidade do candidato procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu Município para a atualização do seu cadastro na base de dados.

1.4 O cadastro e o respectivo Número de Identificação Social - NIS do candidato devem estar devidamente identificados, confirmados e atualizados na base de dados do CadÚnico até a data do seu pedido de isenção de taxa de inscrição no concurso público/processo seletivo.

1.5 No período estabelecido no edital de abertura para efetivação do pedido de isenção de taxa a inscrito no cadastro único para programas sociais do governo federal e membro de família de baixa renda, o candidato deverá encaminhar os documentos digitalizados abaixo mencionados, atendendo os procedimentos estabelecidos no item 4.7 desta Instrução Normativa:

- requerimento disponibilizado no site da UEPG de Isenção da Taxa de Inscrição, conforme modelo no Anexo II, declarando que atende à condição estabelecida no item pretendido, gerado datado e assinado;
- arquivo eletrônico do documento oficial de identificação com foto;
- documento atualizado que comprove sua condição de que está cadastrado no CadÚnico, como membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11016/2022, contendo o número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, constando se é titular ou dependente e/ou Folha Resumo Cadastro Único.

2. Pelo estabelecido na Lei Estadual nº 19196/2017 — DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA SERVIÇOS ELEITORAIS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

2.1 Será concedido a isenção de taxa de inscrição ao candidato que prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, validado por um período de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do edital de abertura.

2.2 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

2.3 Entende-se como período eleitoral a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

2.4 No período estabelecido no edital de abertura para efetivação do pedido de isenção de taxa a eleitores convocados e nomeados para serviços eleitorais pela justiça eleitoral do Paraná, o candidato deverá encaminhar os documentos digitalizados abaixo mencionados, atendendo os procedimentos estabelecidos no item 4.7 desta Instrução Normativa:

- requerimento disponibilizado no site da UEPG de Isenção da Taxa de Inscrição, conforme modelo no Anexo III, declarando que atende à condição estabelecida no item pretendido, gerado datado e assinado;
- arquivo eletrônico do documento oficial de identificação com foto;
- declaração emitida pela Justiça Eleitoral, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, números do RG, do CPF e do Título Eleitoral, além dos dias dos serviços prestados, função e o turno, ou Declaração expedida pelo endereço eletrônico <http://tse.jus.br>, comprovando o atendimento de, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, validado por um período de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do edital de abertura.

3. Pelo estabelecido na Lei Estadual nº 19293/2017 alterada pela Lei Estadual nº 20310/2020 — DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA

3.1 Será concedido a isenção de taxa de inscrição ao candidato doador de sangue e de medula óssea.

3.1.1 O doador de sangue deverá comprovar que realizou 2 (duas) doações dentro do período de 12 (doze) meses anterior à data da publicação do edital de abertura.

3.1.2 O doador de medula óssea deverá apresentar documento expedido de entidade coletora, devidamente atualizado.

3.2 Considera-se, para enquadramento aos benefícios constantes dos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a certificado/carteira promovida por órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

3.3 No período estabelecido no edital de abertura para efetivação do pedido de isenção de taxa a doadores de sangue ou doadores de medula óssea, o candidato deverá encaminhar os documentos digitalizados abaixo mencionados, atendendo os procedimentos estabelecidos no item 4.7 desta Instrução Normativa:

- requerimento disponibilizado no site da UEPG de Isenção da Taxa de Inscrição, conforme modelos no Anexo IV, para doador de sangue e no Anexo V, para doador de medula óssea, declarando que atende às condições estabelecidas no item pretendido, gerado datado e assinado;
- arquivo eletrônico do documento oficial de identificação com foto;
- documento que comprove sua condição solicitada, dentro das exigências condizentes citadas nos subitens 3.1.1 ou 3.1.2, através de declaração atualizada emitida pela entidade coletora, em papel timbrado, devidamente assinado pelo

representante legal da entidade coletora, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, números do RG e do CPF, e/ou certificado/carteira de doador.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 O candidato poderá optar por apenas uma das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

4.2 Será concedido ao candidato apenas uma isenção de pagamento de taxa de inscrição por Edital.

4.3 Os documentos a serem anexados no sistema deverão estar em versão pdf/pdfA/.

4.4 O encaminhamento do pedido de isenção deverá ser individual.

4.5 Para a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período estabelecido no edital de abertura, o candidato deverá registrar normalmente sua inscrição no sistema cujo link é liberado na página www.uepg.br na aba Concursos e Testes Seletivos, na sequência, após obter sua senha, entrar no campo do sistema “Acesso Restrito” no Ambiente Candidato, e acessar o ícone Isenção de Taxa e optar pela condição que se enquadra para obter o benefício.

4.6 Posteriormente, o candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção gerado, específico à condição pretendida, e salvá-lo de acordo com as orientações constantes no formulário, após, imprimir e assinar.

4.6.1 Os modelos de requerimentos mencionados no subitem 4.6, igualmente, estarão disponibilizados no sistema na barra Formulários no campo do Edital ofertado.

4.7 No período estabelecido no edital de abertura, o candidato deverá protocolar no Sistema SEI da UEPG, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital>, indicando no campo Descrição Simplificada do Assunto “«Nº EDITAL» - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA - Denominar a condição do pedido (CADÚNICO/SERVIÇO ELEITORAL/DOADOR DE SANGUE/DOADOR DE MEDULA ÓSSEA)”, os seguintes documentos digitalizados:

- requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição declarando que atende à condição estabelecida no item pretendido, gerado conforme subitem 4.6 ou 4.6.1 desta Instrução Normativa, preenchido, datado e assinado;
- arquivo eletrônico do documento oficial de identificação com foto;
- documentos comprobatórios pertinentes à classificação que optou para benefício da isenção, conforme especificado nos subitens 1.5, 2.4 e 3.3 desta Instrução Normativa.

4.8 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza por requerimentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.9 Na ocorrência do previsto no subitem 4.8, a comprovação do envio do requerimento, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.10 Não serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição, após a data especificada no edital de abertura.

4.11 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição quando o candidato:

I - omitir informações relevantes/necessárias/essenciais ou prestar informações inverídicas;

II - enviar as documentações digitalizadas contendo borrões, rasuras ou estiverem ilegíveis e incompletas;

III - que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

4.12 Não serão analisados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidatos que não preencham e ou não comprovem as condições, dentro do prazo estabelecido no edital de abertura, para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

4.13 As informações prestadas no Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato.

4.14 A Comissão Organizadora designada pela PROGESP consulta os respectivos órgãos gestores para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.15 A declaração falsa sujeita o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.16 A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos e indeferidos será disponibilizada via internet no endereço eletrônico www.uepg.br link Concursos e Testes Seletivos na data estabelecida no edital de abertura.

4.17 Na relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, constará os respectivos motivos do indeferimento.

4.18 Serão admitidos recursos à Comissão Organizadora, referentes ao indeferimento da isenção de taxa, os pedidos enviados em até 2 (dois) dias após a publicação do respectivo edital.

4.19 Não serão analisados os recursos que adicionem os documentos exigidos não apresentados no período estabelecido no edital de abertura, ou encaminhados fora do prazo.

4.20 O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado via internet no endereço eletrônico www.uepg.br link Concursos e Testes Seletivos, na data estabelecida no edital de abertura.

4.21 Os candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos devem entrar no endereço eletrônico www.uepg.br link Concursos e Testes Seletivos, no campo de Acesso Restrito para emitir o boleto bancário para pagamento.

4.22 Os candidatos a que se refere o subitens 4.21 que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estipulado no edital de abertura, serão automaticamente excluídos do concurso público/processo seletivo.

4.23 O pedido de isenção da taxa de inscrição, se indeferido, não reserva a possibilidade de requerer o boleto para pagamento posterior ao prazo determinado no edital de abertura.

4.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada para o certame.

ANEXOS II ao V - MODELOS DE REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRORH Nº 5/2023 - DECRETO

FEDERAL Nº 6593/2008 - INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E MEMBRO DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRORH Nº 5/2023 - LEI ESTADUAL Nº 19196/2017 - ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRORH Nº 5/2023 - Lei Estadual nº 19293/2017 - DOADOR DE SANGUE

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRORH Nº 5/2023 - Lei Estadual nº 19293/2017 alterada pela Lei Estadual nº 20310/2020 - DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

88338/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.605

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000035606-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar responsabilidade por danos ao veículo Renault Duster, placa BBX 5D71, conforme peças integrantes do Processo nº 23.000035606-3.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Dayane Rejane Andrade Maia, RG nº 8.125.857-0, lotada no Departamento de Física - Presidente

II – Daniel de Oliveira Gomes, RG nº 6.171.552-5, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem - Secretário;

III – Deise Rosana Silva Simões, RG nº 8.946.379-3, lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

88191/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 975/2023 de 16/08/2023. Art. 1º Retificar a redação do Art. 1º, da Portaria nº 887/2023, referente a prorrogação do Contrato Regime Especial CRES, da Professora Francielle Pareja Schneider RG nº 7.XXX.253-5/PR, para o Campus de Campo Mourão:

onde constou: no período de **24/08/2023 até o fim da Licença Maternidade.**

para constar: no período de **22/08/2023 até o fim da Licença Maternidade.**

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em exercício

88504/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor em Exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 976/2023 de 16 de agosto de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Shalimar Calegari Zanatta**, portadora do RG 5.XXX.881-5, docente do curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Paranavai da Unespar, no período de 01 (um) a 09 (nove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para participar da “**3º Congresso Internacional de História da Ciência no Ensino**”, na Universidade do Algarve, em Faro/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 977/2023 de 16 de agosto de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Marcia Regina Royer**, RG 5.XXX.958-8, docente do curso de Ciências Biológicas do *Campus* de Paranavai da Unespar, no período de 01 (um) a 09 (nove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para participar da “**3º Congresso Internacional de História da Ciência no Ensino**”,

na Universidade do Algarve, em Faro/Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Edmar Bonfim de Oliveira - REITOR EM EXERCÍCIO

88712/2023

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 300-GR/UNICENTRO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza, ad referendum do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021;

considerando as Portarias nº 54, 55 e 56, de 12 de maio de 2022, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI;

considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando que a não autorização de novo teste seletivo emergencial prejudicará o andamento das atividades pedagógicas de 2023;

considerando que há Departamentos Pedagógicos dependendo de execução de novo teste seletivo para composição de candidatos aprovados e classificados para contratação de professores, para atender demandas emergenciais de 2023;

considerando as demandas emergenciais solicitadas pela Coordenadoria de Apoio ao Estudante, que atendem às demandas dos Departamentos Pedagógicos; considerando rescisões de contrato ocorridas e inexistência de candidatos aprovados remanescentes em testes seletivos anteriores, para suprir demanda de professores;

considerando o contido no Protocolo nº 17.700, de 15 de agosto de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, para 37 vagas.

Art. 2º Os detalhes do Teste Seletivo referido no artigo anterior são tratados em Edital de Abertura, publicado pela Diretoria de Concursos e Avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

88442/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2838/2023-GRE, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;

considerando o Processo nº 20.804.548-2, de 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 2494/2023-GRE, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Servidor DEYVISSON ROSS, RG nº 6.183.232-7; lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência do

Art. 10, Inciso III - Observância das normas legais, estatutárias, regulamentares e segurança da informação e proteção de dados; Inciso VI - zelo pela economia do material que lhe for confiado a conservação dos bens, patrimônio e pela imagem institucional da Universidade; Art. 11, Inciso XII - retirada, sem autorização, de material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes à Unioeste. Inciso XXIX - prática de crime contra administração pública; XXXV - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado da Resolução 099/2023 - COU, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, conforme segue:

Art. 2º Designar CLAUDIO ANTONIO ROJO, RG nº 4.760.225-4 como membro em substituição a Adir Otto Schmidt.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

88183/2023

PORTARIA Nº 2841/2023-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 8º, e seu Parágrafo Único, da Lei 11713, de 07 de maio de 1997; considerando o Processo nº 20.898.480-2, de 15 de agosto de 2023, RESOLVE: Art. 1º Promover a Professora LILIANE DALBELLO, RG nº 4.827.618-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º Autorizar o pagamento do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Regime de Trabalho do professor, conforme a Lei nº 21118, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 18-08-2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 2842/2023-GRE, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Art. 10 da Lei nº 11.713/97, de 07 de maio de 1997;

considerando o Processo nº 20.900.471-2, de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 25 de agosto de 2023, progressão de nível ao Professor WELINTON CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.379.584-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 25-08-2023, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

88649/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 136/2023 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº. 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº. 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com a Lei nº. 19.173/2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o Apoio à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, em conformidade com normativas federais e estaduais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por meio da Deliberação nº 078/2022 de 15 de Dezembro de 2022 e Errata nº 01/2023, valor a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente, como cofinanciamento complementar.

Art. 2º Os Termos de Adesão preenchidos e aceitos no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, concluídos pelos municípios elencados abaixo, pelo período de 15/05/2023 até 14/07/2023, pelo Senhor prefeito ou pelo gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente da administração pública municipal:

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
ABATIÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALVORADA DO SUL	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
AMAPORÁ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
APUCARANA	15.079	Grande Porte	R\$ 12.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPUÁ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ASSAÍ	16.354	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00

ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BELA VISTA DO PARAISO	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOCAIUVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BORRAZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CALIFÓRNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DO NORTE	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	8.996	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00

GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAÍRA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARANIAÇU	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUAPOREMA	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBEMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ICARAÍMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INDIANÓPOLIS	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÃ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IBAITI	7.045	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAIPORÃ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JAGUAPITÃ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUARIAÍVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPURÁ	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JESUITAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JURANDA	7.641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JUSSARA	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LARANJAL	6.360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00

LUIZIANA	7.315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÊ	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDIRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA CANTU	7.425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA OLÍMPIA	5.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA SANTA ROSA	7.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7.398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5.692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHALÃO	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORTO BARREIRO	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00

QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RENASCENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONDON	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO TOMÉ	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SAPOPEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TUPÃSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
UBIRATÃ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
URAÍ	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
XAMBRÊ	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

Art. 3º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de repasse previstas nas normativas vigentes, bem como estar de acordo com a Deliberação 078/2022 e Errata 01/2023– CEDCA, e com a Resolução nº 276/2018 desta Secretaria de Estado.

§2º A análise das condições de pagamento aos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização do repasse será feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEDEF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

88225/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 169/2023 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 20.752.103-5.

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando do Núcleo Regional de Ivaiporã (f. 2. Mov. 2), nos Recibos de Indenização (fl. 3. Mov. 3) e (fl. 8. Mov. 5), no Despacho nº 554/2023-NAS/SEDEF (fl. 15. Mov. 9), no Despacho nº 572/2023-NAS/SEDEF (fls. 40-41. Mov. 28) e Lista de Verificação (fl. 42 Mov. 29) bem como na Informação nº 276/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 56-60. Mov. 34), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 453/2023/NFS (fls. 16 Mov. 10), **a realização da despesa no valor de R\$ 5.206,76 (cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Ivaiporã, pelo

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 20.783.015-1.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.752.103-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

88217/2023

RESOLUÇÃO Nº 147/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar a Coordenação Norte da Macrorregião Metropolitana de Curitiba e demais municípios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando como responsável o servidor **Waldirlei Bueno de Oliveira**, RG. nº 4.543.019-7.

Parágrafo único: Fazem parte da macrorregião Norte os municípios Balsa Nova, Doutor Ulysses, Cerro Azul, Adrianópolis, Tunas do Paraná, Rio Branco do Sul, Itaperuçu, Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré, Colombo, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Pinhais, Piraquara, Guaraqueçaba, Antonina, Morretes, Paranaguá, Ponta do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Ponta Grossa, Castro, Carambei.

Art. 2º A Coordenação da Macrorregião tem como competência a representação e interlocução desta Pasta com os municípios constantes da referida região e entidades do terceiro setor e organizações da sociedade civil, com o intuito de promover a integração das suas ações na execução das Políticas Estaduais do Desenvolvimento Social e Família e demais competências da Pasta.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 058/2023 – SEDEF.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

88346/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 172/2023 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 20.582.315-8

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Solicitação de Locação de Imóvel (fls. 21-22. Mov. 11), na Carta de Concordância dos proprietários na prorrogação (fl. 12. Mov. 12), na Justificativa do Núcleo Regional de Cascavel (fl. 69. Mov. 45), no Checklist e Despacho, ambos do NAS/SEDEF (fls. 94-95. Mov. 57-58), bem como na Informação Técnica nº 287/2023-SEDEF/AT (fls. 96-104. Mov. 59), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 033/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19/08/2023 e término em 18/08/2024**, firmado com os locadores **CLAUDIO PAGAN, DANIEL MORENO PAGAN e ISABELLE MORENO PAGAN**, do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Cascavel, permanecendo o **valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo (fls. 92-93. Mov. 56), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 87-90. Mov. 52-54).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEDEF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. Deverá o NAS/SEDEF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.
- IV. **Ao NAS/SEDEF** para os trâmites necessários à formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

88395/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 368, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto no Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando a Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre processos administrativos;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.699.437-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apuração de possível irregularidade ocorrida no acidente de trânsito envolvendo veículo da administração pública, que será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: Sergio Roberto Pegoraro - RG nº 1.223.977-7

Membro: Vadis Paulo Pelissari - RG nº 1.379.247-0

Membro: José Tadeu Bentim Montes de Lacerda - RG nº 1.149.560-5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

88158/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 369, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Termo de Fomento, celebrado entre este IAT e a Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas – REBOB, o qual tem por objeto a participação do IAT no XXV ENCOB - Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, de 21 a 25 de agosto de 2023, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da aquisição da Cota Prata estabelecida no Projeto Comercial do evento, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.665.416-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Sergio Nogueira, RG nº 3.064.359-3, para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

88370/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 022/2023

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adão Brudnicki Staniszewski	São João do Triunfo	124180	16.400.738-3
Ademar Ramualdo da Silva	Campina da Lagoa	135136	15.650.268-5
Aguinaldo Silva do Rosário	Morretes	123223	16.421.565-2
Altair Pereira Daniel	São Miguel do Iguaçu	140589	17.241.479-6
Anderson Peter da Silva	Maringá	136859	16.208.391-0
Andre Ferreira	Pirai do Sul	142323	17.913.987-1
Ari Americo	Guaraqueçaba	122241	16.557.383-8
Avelino Wessling	Eneas Marques	128343	16.268.460-4
Ballmann Mecânica de Veículos LTDA	Nova Esperança do Sudoeste	130487	17.957.085-8
Celso Roque Fontana	Nova Laranjeiras	138463	16.685.012-6
Celso Roque Fontana	Nova Laranjeiras	138462	16.685.010-0
Claudio Rodrigues dos Santos	Fênix	142507	17.969.400-0
Daniela Aparecida Pires	Francisco Beltrão	138913	16.762.130-9
Darlei Rossi	Três Barras do Paraná	143666	18.284.875-1

Eden Kurt Hollas	Francisco Beltrão	143767	18.307.913-1
Ederson Kolling	Toledo	121757	15.661.788-1
Edilson do Nascimento Ramos	Jacarezinho	142078	17.842.124-7
Igor A. da Silva Galli – Eireli - Me	Loanda	128115	18.182.594-4
Industrias Reunidas Cristo Rei LTDA	Campo Mourão	127597	18.246.158-0
Jacir Pedro de Souza	Jaguariaíva	138170	16.626.375-1
Jaderson Felipe dos Santos Ternove	União da Vitória	127991	18.021.531-0
Jardel Ferreira de Andrade	Araucária	138720	16.767.771-1
Jeneroso da Silva	Palmas	137163	16.301.557-9
João Batista de Oliveira	Três Barras do Paraná	143662	18.284.863-8
João Wagner Tractz de Almeida	Turvo	140580	17.256.544-1
Jobim Sebastião da Silva	Ipiranga	137939	16.549.968-9
Jociel Ferreira de Andrade	Araucária	138722	16.767.789-4
José Sauer	Mercedes	122536	15.853.898-9
Josué Czelusniak	Fernandes Pinheiro	142704	18.025.021-2
Juarez dos Santos	Sarandi	142085	17.812.427-7
Júlio Cesar Maia da Silva	Paraíso do Norte	143412	18.195.077-3
Jurandi Nairnei	Guaratuba	124699	15.488.763-6
Lorizete Camargo	Floresta	137793	16.503.411-2
Marcelo de Assis Jarojeski	Quarto Centenário	139564	16.891.980-8
Marcio Lopes	Morrestes	122333	16.233.789-6
Moacir de Andrade	Coronel Vivida	142740	18.444.611-1
Município de São Pedro do Paraná	São Pedro do Paraná	131182	18.098.338-4
Panda Transportes Rodoviários LTDA - EPP	Manfrinópolis	130504	18.013.333-0
Paraná Florestal LTDA	Salgado Filho	143239	18.150.670-9
Paranaguá Saneamento	Paranaguá	119184	14.909.520-9
Paula Cezar dos Reis	Quarto Centenário	139562	16.912.966-5
Paulo Hellmann	Francisco Beltrão	143602	18.340.331-1
Renato Talamini	Campo Largo	138531	16.730.282-3
Select Serviços Ambientais LTDA	Nova Esperança do Sudoeste	130485	17.935.725-9
Thiago Ivan Barreto	Ivatuba	143501	18.249.026-1
Vinicius de Campos dos Santos	Cidade Gaucha	135682	15.831.110-0
Wagner Antonio Bellorini	São Jorge do Oeste	142466	17.954.578-0
Willian Antonio de Oliveira	Rolandia	141855	17.738.973-0

88196/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 122/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 143839, ADRIAN ORLANDO DE FREITAS/122.***.919-21, Protocolo 183352075, Município IVAÍ; AIA 143833, RAFAEL TOFOLO MOLINA/046.***.969-70, Protocolo 183384600, Município XAMBRE; AIA 145750, NELSON LUIS PERAZZOLI/703.***.629-20, Protocolo 191266730, Município CLEVELÂNDIA; AIA 140769, ROGÉRIO APARECIDO MARCIANO PEREIRA/006.***.149-63, Protocolo 173282680, Município TAPEJARA; AIA 140813, JOAO LOURES/677.***.169-15, Protocolo 173284233, Município LUIZIANA; AIA 144779, JOAO MARIA DOS SANTOS/451.***.039-49, Protocolo 186382366, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 128984, GERVASIO TADATOSHI IWAMOTO ME/08.489.***.0001-73, Protocolo 168638647, Município PIRAQUARA; AIA 139440, SESTILIO JACOB CARLETO/137.***.969-68, Protocolo 168607024, Município VERÊ; AIA 131508, MARCIO DE SOUZA CANABRAVA/12.958.***.0001-74, Protocolo 187274354, Município PARAISO DO NORTE; AIA 144905, BIANCA APARECIDA DE LIMA GOLDONI/090.***.979-05, Protocolo 187314003, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 128887, MARIASUELI DOS SANTOS PADILHA/626.***.749-00, Protocolo 168599447, Município CURITIBA; AIA 139293, PEDRO RICHARD DA TRINDADE ALVES/093.***.569-07, Protocolo 168419180, Município MATINHOS; AIA 143779, VALDEMAR BINOTTO/194.***.449-00, Protocolo 183141228, Município FLOR DA SERRA DO SUL; AIA 143793, DIOGENE VERGINIO BENETTI/200.***.199-04, Protocolo 183144871, Município ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; AIA 131166, AGRO GUEDES LTDA - ME/27.994.***.0001-90, Protocolo 183681885, Município SANTA ISABEL DO IVAÍ; AIA 144168, MARCOS AURELIO DOS SANTOS/926.***.409-49, Protocolo 184527642, Município PONTA GROSSA; AIA 143715, MARCELO DE SOUZA VIEIRA/008.***.919-56, Protocolo 187319790, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 144290, IRINEU JONAS FERLIN/930.***.079-00, Protocolo 184820730, Município MEDIANEIRA;

AIA 139449, JOSE CARLOS MALTA/729.***.549-53, Protocolo 168612966, Município APUCARANA; AIA 124736, JOSEANE APARECIDA ROTA SCHLICKMANN/021.***.039-00, Protocolo 187614279, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 124737, JOSEANE APARECIDA ROTA SCHLICKMANN/021.***.039-00, Protocolo 187614546, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 128331, PAULO DE ALMEIDA/881.***.019-72, Protocolo 187652600, Município CASCAVEL; AIA 139450, JOSE CARLOS MALTA/729.***.549-53, Protocolo 168613784, Município APUCARANA; AIA 145650, JOSIEL JULIANI/058.***.579-16, Protocolo 190858960, Município MORRETES; AIA 124368, JANUARIO NAZARKO/054.***.709-93, Protocolo 187363799, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 144827, ALDO MIGUEL TRINDADE/414.***.099-72, Protocolo 186353536, Município MISSAL; AIA 140781, VINICIUS GOMES/006.***.019-88, Protocolo 173216599, Município LONDRINA; AIA 129157, JOAQUIM VERGILIO BARBOSA NETO/410.***.349-15, Protocolo 184249774, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 140778, RENAN LUIZ TOSTES DA SILVA/079.***.689-05, Protocolo 173182910, Município ARIRANHA DO IVAÍ; AIA 138440, GERALDO FERNANDO BOVO/679.***.249-91, Protocolo 166599660, Município APUCARANA; AIA 144745, SIDINI DUDA DA SILVA/040.***.379-24, Protocolo 186276787, Município NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; AIA 139377, CLAUDIO DE PAULA PADILHA/282.***.769-91, Protocolo 168615655, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 139452, EVERALDO FRIZZO/687.***.159-34, Protocolo 168616104, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 128313, ALCINO AMELIO DALLAGNOL/589.***.519-87, Protocolo 186331095, Município CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; AIA 123090, BRUNO LAMARTINE DE SOUZA/142.***.179-94, Protocolo 187384770, Município GUARATUBA.

88215/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 123/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 124611, JOSE ANTONIO MENEZES FLORES/193.***.719-87, Protocolo 187386357, Município CLEVELÂNDIA; AIA 139421, KEVIN CAMILO HERRERA AYALA/082.***.791-11, Protocolo 168561334, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 145571, VALDECI ALVES CORREA/652.***.109-59, Protocolo 190375420, Município JABOTI; AIA 145836, AMARILSON DE CARVALHO DE LIZ/098.***.339-84, Protocolo 191623614, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 145647, ABELANTONIO BERTUOL/470.***.129-53, Protocolo 190817857, Município GUARANIQUÊ; AIA 145096, ODEMAR BECKER/029.***.329-40, Protocolo 188651275, Município ANTONINA; AIA 139425, DANIEL BACCIN/717.***.021-87, Protocolo 168609531, Município SALTO DO LONTRA; AIA 128754, HENRIQUE BUENO MACHADO/083.***.649-25, Protocolo 185064786, Município CURITIBA; AIA 139481, CHARLES JOSÉ DELLAI/002.***.440-06, Protocolo 168763174, Município TOMAZINA; AIA 128729, JOSÉ LEANDRO SOLCI/027.***.059-07, Protocolo 169341117, Município CURITIBA; AIA 131175, BENEDITO CAJUEIRO DA SILVA/522.***.889-68, Protocolo 188374565, Município PARANAVÁ; AIA 139398, VALDELIRIO DUTRA DOS SANTOS/676.***.319-20, Protocolo 169544824, Município BOM JESUS DO SUL; AIA 143677, JOSUE MEDEIROS VELOSO/025.***.729-70, Protocolo 182857386, Município SÃO PEDRO DO IVAÍ; AIA 124597, IZALTINO LUIZ DA COSTA/156.***.139-04, Protocolo 167622089, Município SALTO DO LONTRA; AIA 124598, IZALTINO LUIZ DA COSTA/156.***.139-04, Protocolo 167622100, Município SALTO DO LONTRA; AIA 135114, JOÃO LORI IMBROTTINO/015.***.059-94, Protocolo 156126470, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 142804, PAULO SERGIO SALES ROCHA/364.***.039-68, Protocolo 181505990, Município SAPOPEMA; AIA 142803, PAULO SERGIO SALES ROCHA/364.***.039-68, Protocolo 181504218, Município SAPOPEMA; AIA 140812, JOAO LOURES/677.***.169-15, Protocolo 173283954, Município LUIZIANA; AIA 125431, JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR - ME/55.531.***.0003-45, Protocolo 155910984, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 139297, VANDERLEI JOSE MENEGUSSO/794.***.739-68, Protocolo 168422369, Município CARAMBELI; AIA 143134, GOUVÊA GOMES - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA/04.539.***.0001-70, Protocolo 181455837, Município IPIRANGA; AIA 143128, GOUVÊA GOMES - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA/04.539.***.0001-70, Protocolo 181453060, Município IPIRANGA; AIA 143129, GOUVÊA GOMES - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA/04.539.***.0001-70, Protocolo 181454679, Município IPIRANGA; AIA 122473, FERNADO ANTONIO LOPES/039.***.599-02, Protocolo 168365365, Município MARMELEIRO; AIA 144880, FLAVIANO MACHARETH/554.***.209-53, Protocolo 186619358, Município CURITIBA; AIA 144878, VALDENIR PEREIRA LIMA/820.***.609-04, Protocolo 186621000, Município CURITIBA; AIA 143119, JUCELINO ALVES DE ANDRADE/772.***.289-91, Protocolo 181331674, Município PEABIRU; AIA 138835, REGINALDO CESAR MALACHIAS/899.***.309-15, Protocolo 167447430, Município JANDAIA DO SUL; AIA 138836, REGINALDO CESAR MALACHIAS/899.***.309-15, Protocolo 167447619, Município JANDAIA DO SUL; AIA 144461, LEOCIR RECK/635.***.099-04, Protocolo 185193292, Município CATANDUVAS; AIA 144460, LEOCIR RECK/635.***.099-04, Protocolo 185192954, Município CATANDUVAS; AIA 128701, DANY MACHADO/089.***.789-62, Protocolo 166452287, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 144429, ELAINE HOFFMANN TRAVINSKI/056.***.939-05, Protocolo 185196364, Município REBOUÇAS; AIA 144423, RANIEL GOMES/711.***.329-72, Protocolo 185219194, Município ENGENHEIRO BELTRÃO.

88534/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON GRASSI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 303097 com validade até 16/08/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Aurora, 0 no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

88259/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 302846 com validade até 15/08/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na água 22, s/n no município de Lunardelli/PR.

88242/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 302597 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua José Teles da Conceição, 1613 no município de Foz do Iguaçu/PR.

88233/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F.A MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301500 com validade até 16/08/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Emidio Costa Sobrinho, s/n no município de Teixeira Soares/PR.

88226/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F SOARES TRANSPORTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 303065 com validade até 15/08/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua José Ademir Zago Filho, 200 no município de Ibiaporã/PR.

88253/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ACE SOFTWARE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 302865 com validade até 16/08/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Padre Rogério de Ridder, S/M no município de Francisco Beltrão/PR.

88243/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA RESIDENCIAL ALIBERTI - SPE - LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 302517 com validade até 15/08/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA DAS FLORES, s/n no município de Grandes Rios/PR.

88230/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUPO IRANI LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 303078 com validade até 15/08/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Gandhi, 851 no município de Cascavel/PR.

88257/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELETRO INSTALADORA K LUZ S/C LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 303007 com validade até 16/08/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Alexandre Buchaman, S/ N° no município de Pitanga/PR.

88245/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, a Licença de Instalação - LI nº 302611 com validade até 16/08/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Portugal, 3539 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

88235/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUCERTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 302648 com validade até 16/08/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AVENIDA FRANCISCO BERARDI, 201 no município de Pitanga/PR.

88238/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CURUPAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 303149 com validade até 16/08/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia Celso Garcia Cid, S/N no município de Londrina/PR.

88264/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ SERRA ALTA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 302652 com validade até 15/08/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na AV AVENIDA LADISLAO GIL FERNANDEZ, 3245 no município de Ivaiporã/PR.

88239/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUROMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, a Licença de Operação - LO nº 303042 com validade até 16/08/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na AV IGUACU, 1065 no município de Rolândia/PR.

88252/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INQUIMA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 303082 com validade até 16/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Ronald Tkotz, 9916 no município de Cambé/PR.

88258/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOTA D'AGUA LAVANDERIA LTDA - ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 303017 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Lavanderia instalada na Estrada Municipal Itelo Webber, S/N no município de Cascavel/PR.

88250/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 266287 com validade até 25/03/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 160, Faz. Congonhinhas, s/n no município de Cornélio Procopio/PR.

88249/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 260133 com validade até 10/12/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PRT 487, km 321, s/n° no município de Cândido de Abreu/PR.

88231/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LENOIR ANTONIO BROCH, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 303140 com validade até 16/08/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Invernada dos Empossados, s/n° no município de Tibagi/PR.

88263/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÉRGIO LUIZ SCHMIDT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 303111 com validade até 16/08/2033, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Antônio Gabardo Júnior, s/n no município de Campo Largo/PR.

88260/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVI TRANSPORTE E COMERCIO, a Licença Prévia - LP nº 303001 com validade até 15/08/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA BR 272, KM 320, KM 320 no município de Faxinal/PR.

88244/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W.A INCORPORADORA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 302349 com validade até 16/08/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Barão do Rio Branco, s/n° no município de Manoel Ribas/PR.

88227/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAIOR SOLUÇÃO ORGANIZACIONAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 303066 com validade até 16/08/2024, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Avenida Brasília, 4650 no município de Londrina/PR.

88254/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIOLET COD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 303013 com validade até 15/08/2024, para Comércio e Serviço - Confecção de artigos do vestuário e acessórios a ser implantada na Avenida Harry Prochet, 1150 no município de Londrina/PR.

88246/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIKATI TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 302608 com validade até 15/08/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Olímpio Rafagnin, 2197 no município de Foz do Iguaçu/PR.

88234/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CODEPA, a Licença Prévia - LP nº 303023 com validade até 16/08/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL - PARA PINHO FLECK- GLEBA 02 DO Q 07 FAZ SAO MARTINHO, SN no município de Honório Serpa/PR.

88248/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS TDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 303184 com validade até 16/08/2025, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rodovia BR 158 Km 508, s/n no município de Pato Branco/PR.

88265/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 302786 com validade até 15/08/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na GLEBA BARRA PRETA E GUARETÁ, SN no município de Jardim Alegre/PR.

88241/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR AIRTON LIPSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303186-R1 com validade até 16/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Vista Alta, s/n no município de Santa Helena/PR.

88266/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRELA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303067-R2 com validade até 16/08/2028, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica a ser implantada na Fazenda Santa Clara, s/n no município de Palmas/PR.

88255/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR PEDRO BARBIERI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303113-R1 com validade até 16/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Rio da Areia de Baixo, s/n no município de Teixeira Soares/PR.

88261/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D'AGOSTINI COMBUSTÍVEIS III LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302614-R1 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Paraná, 1272 no município de Matelândia/PR.

88236/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRR IVAÍ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302626-R1 com validade até 15/08/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na AVENIDA JOSÉ NALINE, 720 no município de Borrazópolis/PR.

88237/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAKEI INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 303022-R2 com validade até 15/08/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ROD. JOÃO LUNARDELLI - PR 170, KM34.5 no município de Prado Ferreira/PR.

88247/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIRLEIA SANTOS DA SILVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 303030-R2 com validade até 15/08/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Guarani Km-02, s/n no município de Santa Helena/PR.

88251/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNI COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6041 com validade até 16/08/2025, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereço:AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1600 Bairro:SANTA PAULA Cep:84000 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

88321/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORTEPAR OPERACOES PORTUARIAS SA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 303133-R1 com validade até 16/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº no município de Paranaguá/PR.

88262/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302425-R1 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Ponta Grossa, 188 no município de Mauá da Serra/PR.

88228/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO-FLORESTAL DORINI & BIDA LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302752-R3 com validade até 15/08/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia PRT 487 km 317, s/n no município de Cândido de Abreu/PR.

88240/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 302426-R3 com validade até 15/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR 376, km 269, s/nº no município de Marilândia do Sul/PR.

88229/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE RIO NEGRO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35549 com validade até 16/08/2028, para Exploração instalada na Endereço:Fazenda Berneck Bairro:Barra Grande Cep:83880000 Município:Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

88322/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G RODRIGUES MADEIREIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 186395-R3 com validade até 27/07/2024, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA SALDANHA MARINHO, S/N no município de Pitanga/PR.

88232/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOÉ HENRIQUE DE SOUZA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 303074-R1 com validade até 15/08/2029, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Lote Rural 49-B, 00 no município de Nova Aurora/PR.

88256/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 370, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Informação nº 066/2022, da Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.676.087-7.

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria IAT nº 346, de 10 de novembro de 2021, que acolhe o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria IAT nº 281, de 01 de setembro de 2021, e determina a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

88633/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 371, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.676.087-7.

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria IAT nº 281, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

88654/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 470834 - 17/08/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA MARTINS DO PRADO CATAFESTA	59695975PR	6419	06900829C008	39	25/07/2023	2023
BEATRIZ MENDES LOPES	143527913PR	6420	06900829C008	39	28/07/2023	2022
LUCAS GABRIEL SILVA	151804462PR	6467	06900829C008	39	09/08/2023	2022
YASMIN BENICIO CARNEIRO DOS SANTOS	20086346282CE	6468	06900829C008	40	15/08/2023	2022

CURITIBA, 17 de Agosto de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

88574/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 470836 - 17/08/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SCHIRLEY ADRIANA FERREIRA	97668396PR	7177	06900125D009	3	15/08/2023	2023

CURITIBA, 17 de Agosto de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA IVANEIDE FONSECA GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2023 - 24/07/2023

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

88582/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 470802 - 17/08/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.891.972-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Marizete Constantino**, RG n.º 7.168.920-4, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 151.ª Zona Eleitoral de São João, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 64/2023 – 151.ª ZE/PR.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88591/2023

DENISE APARECIDA DOS SANTOS SALIM 72467779PR 1996 25700243D004 50 08/08/2023 2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Agosto de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANE MARIA L. VICENTIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2023 - 07/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

88392/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 470835 - 17/08/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA VAITCUNAS LARA	139115228PR	5814	06901556D009	96	11/08/2023	2023
ANA CLARA SCHUSTER	136383205PR	5815	06901556D009	96	14/08/2023	2023
ANA PAULA DE AMORIM CARVALHO	83460210PR	5816	06901556D009	96	14/08/2023	2023
BEATRIZ TERESINHA PEZ	100129744PR	5817	06901556D009	96	14/08/2023	2023
DÉBORAH THAYS CARVALHO DA SILVA	103626480PR	5818	06901556D009	97	14/08/2023	2023
FRANCIELI ADRIANA PENTEADO CAMARGO	97347328PR	5819	06901556D009	97	14/08/2023	2023
GESIELE DOS SANTOS	97647909PR	5820	06901556D009	97	14/08/2023	2023
HAYDEE JOSEFINA MARTINEZ DE MORALES	F239731N	5822	06901556D009	97	14/08/2023	2023
HILDA VIEIRA JITKOSKI	77774734PR	5823	06901556D009	97	14/08/2023	2023
JULIA SIMBALISTA DE MORAES	142694654PR	5824	06901556D009	98	14/08/2023	2023
LAURA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	127327815PR	5825	06901556D009	98	14/08/2023	2023
PATRICIA MARCELINO CORREA	159282715PR	5826	06901556D009	98	14/08/2023	2023
PEDRO HENRIQUE LEMOS VIANA	MG18561683MG	5827	06901556D009	98	14/08/2023	2023
GLENDA CRISTINI COSTA	85177087PR	5828	06901556D009	98	14/08/2023	2023
ANA MARIA DA SILVA	70998696PR	5829	06901556D009	99	14/08/2023	2023
BRUNA ALINE PACAGNELA TEMOTEO	105699662PR	5830	06901556D009	99	14/08/2023	2023
BRUNA CAMARGO DE FARIAS	131166125PR	5831	06901556D009	99	14/08/2023	2023
CARINE ZART	155355492PR	5832	06901556D009	99	14/08/2023	2023
DAIANE HORNING DOS SANTOS	85309668PR	5833	06901556D009	99	14/08/2023	2023
DALMI DOS SANTOS GONÇALVES	78290340PR	5834	06901556D009	100	14/08/2023	2023
DÉBORA PRESTES	97347450PR	5835	06901556D009	100	14/08/2023	2023
ESTHEFANY PAULINA FURTUOSO PEREIRA	135367796PR	5836	06901556D009	100	14/08/2023	2023
FRANCIELE APARECIDA CAETANO DA SILVA	127901260PR	5837	06901556D009	100	14/08/2023	2023
FRANCISSLAINE VILHENA FARIA DA SILVA	87640094PR	5838	06901556D009	100	14/08/2023	2023
IVONETE APARECIDA PEREIRA	105149980PR	5839	06901556D010	1	14/08/2023	2023
KETHELYN MAYARA DOS SANTOS REIS	137739470PR	5840	06901556D010	1	14/08/2023	2023
PRICILA TEREZINHA BERTOJA	74030688PR	5841	06901556D010	1	14/08/2023	2023
TALITA SILVA DE FARIA	133303596PR	5842	06901556D010	1	14/08/2023	2023
VALDERIS DE JESUS CUSTODIO	337426983SP	5843	06901556D010	1	14/08/2023	2021
JACQUELINE SOUZA DE CARVALHO	85731335PR	5844	06901556D010	2	14/08/2023	2023
CLAUDIA SUELLEN RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	85885421PR	5845	06901556D010	2	15/08/2023	2023
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	001055053MS	5846	06901556D010	2	15/08/2023	2023
FRANCIELE ROSA DOS SANTOS	133123202PR	5847	06901556D010	2	15/08/2023	2023
ISABELA REGINA SCHIESSEL	137964503PR	5848	06901556D010	2	15/08/2023	2023
JOÃO PEDRO NASCIMENTO	149293868PR	5849	06901556D010	3	15/08/2023	2023
KARINA REGINA KUBIS MENDANHA	136300946PR	5850	06901556D010	3	15/08/2023	2023
MICHAEL JOSÉ MONTEIRO PACHECO	94392381PR	5851	06901556D010	3	15/08/2023	2023
NATÁLIA VASCONCELOS BELARMINO	350291883SP	5852	06901556D010	3	15/08/2023	2023
NATANAEL PINHEIRO DA SILVA	83240920PR	5853	06901556D010	3	15/08/2023	2023
REGINA DOS SANTOS DE MELLO	107174192PR	5854	06901556D010	4	15/08/2023	2023
PATRICIA DE ARAUJO	103499755PR	5855	06901556D010	4	15/08/2023	2023
DANIEL DE PAIVA MARQUES	2019244ES	5856	06901556D010	4	15/08/2023	2019
ROSANE DO ROCIO KLEINA	64113712PR	5857	06901556D010	4	15/08/2023	2023
TATIANE SILVA	124494044PR	5858	06901556D010	4	15/08/2023	2023
VANILDA MORAES DA LUZ	87866920PR	5859	06901556D010	5	15/08/2023	2023

CURITIBA, 17 de Agosto de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

88579/2023

RESOLUÇÃO N.º 5516/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 18.178.740-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8/PR, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2/PR e Lorene Ferreira RG n.º 10.911.945-8/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, e sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, em decorrência da cobrança das taxas pendentes de coleta de lixo de escolas estaduais na cidade de Cambé/PR, e anteriores ao ano de 2021, no município de Curitiba/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88533/2023

RESOLUÇÃO N.º 5517/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo de Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.251.455-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.308-6.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88500/2023

RESOLUÇÃO N.º 5518/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 19.758.524-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Cristiani Moraes Leandro Molinari, RG n.º 5.168.836-8 e Evelyn Luitz, RG n.º 33557663 SSP/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor FÁBIO CÉSAR BIMBATI, RG n.º 13.763.450-3, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, IV e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88505/2023

RESOLUÇÃO N.º 5521/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.535.799-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ângela Cristina Ruiz, RG n.º 3.523.933-2, Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.373.721-6, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância,

com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Lamenha Lins, município de Curitiba, jurisdição do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88496/2023

RESOLUÇÃO N.º 5525/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.199.497-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, e Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, também servidora da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição à servidora Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, sob presidência a primeira nominada e membro vogal a segunda, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88514/2023

RESOLUÇÃO N.º 5526/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.255.498-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, e Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, também servidora da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição à servidora Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, sob presidência a primeira nominada e secretária a segunda, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88517/2023

RESOLUÇÃO N.º 5517/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo de Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.251.455-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.308-6.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88503/2023

RESOLUÇÃO N.º 5529/2023 – GS/SEEDSúmula: *Instauração de Sindicância PSS.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no Protocolado n.º 20.168.093-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2 e Jussara Lacerda Silva Resolen RG 9.798.117-5/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Aparecido Francisco Pitoli, RG n.º 3.175.619-7, contratado pelo Regime Especial

- Processo Seletivo Simplificado (PSS), na função de professor, em exercício, no Colégio Estadual Professor William Madi e Colégio Estadual Castro Alves, ambos no município de Cornélio Procopio, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por, supostamente, ter descumprido os deveres funcionais de Disciplina, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, e por ato de incontinência pública e escandalosa. Assim, teria violado dever funcional descrito no artigo 279, inciso IV, ato proibitivo descrito no artigo 285, inciso IV e, ainda o descrito no artigo 293, inciso V, alínea "c", sendo todos os dispositivos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, concomitante com o artigo 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88512/2023

RESOLUÇÃO N.º 5532/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.633.890-0, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, presidente da comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88518/2023

RESOLUÇÃO N.º 5533/2023 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 5506/2023 – GS/SEED. A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.061.282-5, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 5506/2023 – GS/SEED, publicada em 16 de agosto de 2023 no Diário Oficial n.º 11.483, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no Preâmbulo, onde se lê: protocolado n.º 20.003.625-5, leia-se: protocolado n.º 20.061.282-5,

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023..

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 026/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88522/2023

RESOLUÇÃO N.º 5534 /2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Sindicância. A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.488.666-0, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar Adriane Valéria Kiszka Scheffer, RG n.º 3.663.946-5/PR, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em substituição a servidora Débora Regina de Almeida, RG n.º 12.484.945-4/PR, devido ao remanejamento interno de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88535/2023

RESOLUÇÃO N.º 5536/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Sindicância. A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.802.812-0, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar Márcia Simões, RG n.º 6.162.452-0/PR, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em substituição a servidora Débora Regina de Almeida, RG n.º 12.484.945-4/PR, devido ao remanejamento interno de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88537/2023

RESOLUÇÃO N.º 5537/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 19.679.235-

R E S O L V E:

Art. 1.º Thais Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.977-8 e Jairo Bastos, RG n.º 9.816.613-0, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Campos Sales, situado no município de Campina Grande do Sul/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88556/2023

RESOLUÇÃO N.º 5527/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.607.427-9, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, e Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, também servidora da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição a servidora Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, sob presidência a primeira nominada e membro vogal a segunda, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

88506/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Dispensa Licitação nº 25/2023 SEED

Protocolo: 20.651.540-6

1. Com fundamento do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, c/c a Informação nº 1875/2023 - SEED/ASS TEC, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa RMR Gráfica Ltda., CNPJ nº 46.202.155/0001-01, para fornecimento de 4.684 medalhas para premiação da Olimpíada de Matemática do Paraná – OMAP, conforme especificações contidas no Termo de Dispensa, às Fls. 102 – 114/Mov.85.

2. **AUTORIZO**, com amparo do disposto no art. 1º, § 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 33.256,40 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

88367/2023

RESOLUÇÃO N.º 5520/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.404.457-0, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Joseane Chagas Ruivo, RG n.º 4.233.158-9, Edino Spada RG n.º 2.260.470-7, Joseane Cintia Piechnicki, RG n.º 6.492.092-8, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rafael Siqueira Galvão, RG n.º 10.160.857-3, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I, II, V, VI, VII e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível,

portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88708/2023

RESOLUÇÃO N.º 5528/2023 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial – PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 20.395.804-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Maycon de Oliveira, RG n.º 10.717.919-4, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88714/2023

RESOLUÇÃO N.º 5530/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.895.376-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.079-4, Wilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Anderson de Almeida Santos, RG n.º 8.207.323-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir os art. 279, incisos III, VI, XIII e XIV, 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88696/2023

RESOLUÇÃO N.º 5531/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.895.376-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Anderson de Almeida Santos, RG n.º 8.207.323-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

88700/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.286/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2324/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolo n.º 20.494.392-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Herval Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Herval Sede, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 619/2021, de 04/02/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 712/2021, de 11/02/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.287/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2325/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e os contidos nos protocolos n.º 20.481.635-2 e 20.481.613-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 06 (seis) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Ligação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ligação, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 4121/2020, de 22/10/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 532/2019, de 11/02/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.288/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2326/2027, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.447.686-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Papanduva de Cima, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 665/2021, de 09/02/2021, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.289/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º

03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2327/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.426.012-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Papanduva de Cima, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5288/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 665/2021, de 09/02/2021, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3270/2021, de 28/07/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.290/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2328/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.435.519-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Olavo Anselmo Santini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio do Couro, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6200/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1226/2022, de 22/03/2022, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1234/2020, de 20/04/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.291/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2329/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 20.468.513-4 e 20.469.415-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Esperança Carignano Chuilki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3916/2019, de 14/10/2019, com vigência até 07/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1229/2020, de 20/04/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1230/2023, de 20/04/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.292/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2330/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.501.425-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, situado na Rua Capitão Francisco Durski e Silva, s/n, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1524/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.293/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2346/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.649.569-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Benedito José Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Fleury, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5870/2021, de 02/12/2021, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1351/2022, de 28/03/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.294/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2347/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.642.364-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Tijucu Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tijucu Preto, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2006/2021, de 03/05/2021, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5869/2021, de 02/12/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.295/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2348/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.694.265-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três Marcos, s/n, do Município de Mirador, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3550/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2381/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

88519/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.296/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2349/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.530.295-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bruna Santos de Moura, situado na Avenida Liberdade, 750, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 980/2018, de 13/03/2018, com vigência até 21/03/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 980/2018, de 13/03/2018, com vigência até 21/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.297/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2350/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.495.010-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Esperança-Sul, 109, do Município de Mallet, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1991/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3959/2019, de 16/10/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.298/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 947/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.765.853-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4455, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5098/2016, de 17/11/2016, com vigência até 13/04/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.299/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2351/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 20.620.168-1 e 20.620.107-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Linha Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1523/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 1327/2022, de 25/03/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.300/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2352/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.031.773-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Lápis de Cor, situado na Rua Alfredo Buffren, 95, do Município e NRE de Irati, mantido por Neide Maria Teixeira Guerreiro – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4306/2017, de 04/09/2017, com vigência até 23/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 268/2018, de 18/01/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.301/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2353/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.580.175-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Centro Educacional Sementinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Victor do Amaral, 522, do Município e NRE de Irati, mantida pelo Centro Educacional Sementinha Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4293/2017, de 04/09/2017, com vigência até 06/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4774/2022, de 09/08/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.302/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2354/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.637.298-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre Iarema, situado na Rua Moisés de Oliveira, 479, do Município e NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2019, de 02/10/2019, com vigência até 21/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3853/2019, de 03/10/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.303/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2355/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 20.500.966-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal de Canuto Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Perdizes, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6196/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1066/2022, de 15/03/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.304/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2356/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.454.673-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Ivaí 2ª Secção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3336/2021, de 30/07/2021, com vigência até 09/09/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2287/2022, de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.305/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 956/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.399.662-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola São João do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rui Barbosa, 455, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2580/2017, de 20/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1427/2021, de 31/03/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.306/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 365/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.753.645-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gadens, s/n, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 880/2017, de 15/03/2017, com vigência até 22/03/2024.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1845/2021, de 26/04/2021, com vigência até 11/07/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 12/07/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.307/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 359/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.108.295-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Educacional Noroeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Souza Naves, 2120, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4165/2023, de 30/06/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1006/2019, de 18/03/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.308/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 357/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.064.404-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, situada na Rua Luiz Zaros, 600, do Município e NRE de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6597/2017, de 18/12/2017, com vigência até 06/11/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 789/2017, de 08/03/2017, com vigência até 28/03/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/03/2022 a 28/03/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.309/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 396/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.704.567-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Eliza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Bento, 745, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5729/2017, de 06/11/2017, com vigência até 29/11/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 635/2020, de 06/03/2020, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.310/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 423/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.544.274-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, na Modalidade presencial, ofertado na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Estadual Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Ipiranga, 4188, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2996/2017, de 12/07/2017, com vigência até 06/09/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2727/2018, de 12/06/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.311/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 452/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.325.904-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izuperio Oliveira de Souza, 920, no Município de Icaraima, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6112/2017, de 27/11/2017, com vigência até 09/10/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4020/2019, de 17/10/2019, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.312/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 379/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.850.956-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio D'Areia, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2891/2017, de 06/07/2017, com vigência até 16/07/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4641/2021, de 01/10/2021, com vigência até 04/07/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 05/07/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.313/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 492/2023 – CEMEP todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.647.891-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Aracaju, 1590, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3305/2017, de 26/07/2017, com vigência até 05/11/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5412/2012, de 13/11/2018, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2023 a 15/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.314/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 473/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.215.724-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, no Município de Rebouças, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2015, de 08/12/2015, com vigência até 01/09/2026.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2434/2023, de 27/06/2019, com vigência até 19/09/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2023 a 19/09/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.315/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 488/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.826.478-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lourdes Alves Melo – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1423/2019, de 10/04/2019, com vigência até 11/06/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4446/2019, de 21/11/2019, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 03/07/2023 a 02/07/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

88525/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.316/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 476/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.909.344-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Montóia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Siqueira Campos, 413, no Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6332/2022, de 10/10/2022, com vigência até 10/08/2032.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1420/2020, de 04/05/2020, com vigência até 26/08/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 27/08/2023 a 26/08/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.317/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 464/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.671.614-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na Modalidade Presencial, ofertado na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, no Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2024/2016, de 19/05/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 1º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 1962/2017, de 04/05/2017, com vigência até 25/08/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 26/08/2022 a 25/08/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.318/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 378/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.742.218-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Faxinal dos Francos, do Município de Rebouças, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2894/2017, de 06/07/2017, com vigência até 21/08/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4640/2021, de 01/10/2021, com vigência até 03/08/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 04/08/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.320/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 378/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.685.709-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Intensus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guaporé, 2111, no Município e NRE de Paranavai, mantido pela Escola Intensus Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda – EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6358/2017, de 07/12/2017, com vigência até 20/08/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5798/2018, de 10/12/2018, com vigência até 30/08/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/08/2022 a 30/08/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.321/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2357/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.579.053-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde 09/11/2022 até 09/11/2032, para a oferta da Educação Básica, na Escola Phoenix – Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, 1870, do Município e NRE de Cascavel, mantida por Slongo, Fagundes & Cia - Ltda.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde 09/11/2022 até 31/12/2027, o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da mesma instituição.

Art. 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido e

deverá solicitar o reconhecimento do Ensino imediatamente após a publicação do presente ato.

Art. 4º A instituição de ensino obteve, provisoriamente, o credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pela Resolução n.º 6993/2022, de 04/11/2022, a qual deixa de ser mencionada e passa a vigorar a presente Resolução como Ato de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do ensino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.322/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 973/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.435.435-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua Euclides da Cunha, 405, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6146/2021, de 14/12/2021, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3824/2018, de 13/08/2018, com vigência até 05/09/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

88527/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.323/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 911/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.432.995-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Elias Pinheiro, 409, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3746/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2698/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.325/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2340/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.376.334-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, situada na Praça Mauá, 109, no Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3938/2012, de 28/06/2012, com vigência até 16/07/2017.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.326/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2341/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.150.371-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Valentim Biazussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Grande, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6079/2021, de 13/12/2021, com vigência até 11/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2290/2021, de 21/05/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.327/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2342/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.850.481-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2021 até 01/07/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Sul, 350, no Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2311/2016, de 09/06/2016, com vigência até 01/07/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.328/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2343/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.530.324-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/04/2022 até 20/04/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro

Municipal de Educação Infantil Professora Valéria Pianaro, situado na Rua Santos Dumont, 384, no Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3564/2019, de 11/09/2019, com vigência até 20/04/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.329/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2344/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.290.372-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdomiro Correia, 75, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2306/2016, de 08/06/2016, com vigência até 01/07/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2306/2016, de 08/06/2016, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.330/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2345/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 20.687.887-8 e 20.687.917-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ilha Bela, situado na Ilha do Mel, 136, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 341/2022, de 03/02/2022, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 342/2022, de 03/02/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

88529/2023

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0264/2023 – FUNDEPAR

Súmula: Sobrestamento de Sindicância Administrativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.418/2014 e n.º 19.848/2019,

e no Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, no Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, e o contido no protocolado n.º. 18.593.127-7,

18.593.127-7, em razão da tramitação do procedimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Publique-se. Anote-se.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o procedimento de Sindicância Autos n.º. 01/2023, protocolo n.º.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

88327/2023

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0834/2023 - SEFA/GS DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23002391/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.815.697-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001502

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 834

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5021	PROGRAMA AVANÇA PARANÁ - SEAB	45918400	120	15	P	100.000.000,00	23002391
TOTAL						100.000.000,00	
TOTAL						100.000.000,00	

88185/2023

RESOLUÇÃO Nº 0835/2023 - SEFA/GS DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.815.697-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001503

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 835

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6501	120							100.000.000,00		100.000.000,00	23002392
										100.000.000,00	
										100.000.000,00	

88186/2023

PORTARIA Nº 196 DTE/SEFA, de 17 de agosto de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de agosto de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 23001520

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 196

ÓRGÃO								
UNIDADE CONTÁBIL		01370						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	

101	1.000.000,00	1.000.000,00	23002412
		1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			80.000,00			80.000,00	23002412
						80.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				152.233,20		152.233,20	23002412
						152.233,20	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.998.734,79			4.998.734,79	23002412
						4.998.734,79	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.072.384,00		5.072.384,00	23002412
						5.072.384,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 2

UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.434.654,70		1.434.654,70	23002412
						1.434.654,70	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					1.091.000,00	1.091.000,00	23002412
						1.091.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					50.000,00	50.000,00	23002412
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	23002412
						10.000.000,00	
						23.879.006,69	

88546/2023

PORTARIA Nº 197 DTE/SEFA, de 17 de agosto de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de agosto de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

Nº controle: 23001522

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 197

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100

5.072.384,00

5.072.384,00 23002429

5.072.384,00

5.072.384,00

Página 2 de 2

Nº controle: 23001522

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 197

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.072.384,00		5.072.384,00	23002429
						5.072.384,00	
						5.072.384,00	

88627/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00032/2023
Data/Hora: 31/08/2023 17:00

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 16/08/2023

01) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6632808-2 - METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS/
MARIO STAHLKE / JOSÉ LUÍS RAUCH
Procurador(es): FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/HENRIQUE
GAEDE
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

88304/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA N.º 08 /2023-DG

**Designar servidores para atuarem
como Gestor e Fiscal de Contrato no
âmbito da Secretaria de Estado da
Indústria, Comércio e Serviços – SEIC**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria,
Comércio e Serviços, nomeado pelo Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro e
2023 e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352
de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Beatriz Correa RG
12.618.703-3, CPF 330.758.081-72, como gestora e a servidora Maria Helena
Possette RG 6.129.523-2 CPF 023.037.719-96, como fiscal, para atuarem como
responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, do fiel cumprimento dos
termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, nos contratos que serão
celebrados e efetivados no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio
e Serviços – SEIC, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021,
regulamentada pelo Decreto 10.086 de 2022, a qual estabelece normas sobre
licitações contratos administrativos e convênios.

Art. 2º Fica designada a servidora Patrícia Luana de
Carvalho Portela RG 10.014.543-4, CPF 070.402.189-76, para substituir a função
das titulares em suas ausências legais.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

CHRISTIANO SOUTO PUPPI

Diretor-Geral

88468/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 032/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de
2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, da Secretaria de
Estado e Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº
20.906.465-0.

GRATIFICAÇÃO RODOVIÁRIA			
NOME	RG	HISTÓRICO	A PARTIR DE:
Admilson Leonartsik	4.104.162-5	Desempenhar as funções pertinentes ao almoxarifado, atuando no recebimento, distribuição, conferência, armazenamento e registro dos materiais em estoque, bem como na Gestão de planilha de controle de entradas de materiais.	03/08/2023

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

88697/2023

DER

PORTARIA Nº 236/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado
do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX
do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da
Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no
protocolo nº 20.899.611-8, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Eraldo Cordeiro Silvestre R.G. *.***.011-2	Mem nº 1019/2023 SR CGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 091/2023 , cujo objeto é Aquisição e água mineral natural sem gás, conforme descrito no Termo de Referência.
DES IGN AR	Ana Karina Marchinski Fadel R.G. *.***.402-9	Mem nº 1019/2023 SR CGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 091/2023 , cujo objeto é Aquisição e água mineral natural sem gás, conforme descrito no Termo de Referência.
DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. *.***.890-0	Mem nº 1019/2023 SR CGERAIS	Para responder pela gestão do contrato supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Eraldo Cordeiro Silvestre, R.G. *.***.011-2.
			Para responder pela fiscalização do

DESIGNAR	Ademir Galvan R.G. *.***.171-3	Mem nº 1019/2023 SR CGERAIS	contrato supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Ana Karina Marchinski Fadel- R.G. *.***.402-9.
----------	-----------------------------------	-----------------------------------	---

Curitiba, 16 de agosto de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

88459/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

ANEXO III DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Protocolo: 20.718.979-0

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº 175.120.018-35, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº. 01/2023, apresentado pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Assinado em, Curitiba 15 de agosto de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Unidade Descentralizadora

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral - Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM
Unidade Descentralizada

88272/2023

Protocolo: 20.718.979-0

- Ciente.
- APROVO, a íntegra do Termo de Execução Descentralizada juntado ao presente protocolo, nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.
- Encaminha-se para SECOM para análise jurídica.

Assinado em, Curitiba 15 de agosto de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

88273/2023

ANEXO I PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº01/2023

Protocolo: 20.718.979-0

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)		CNPJ/MF 49.179.446/0001-14		
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561 – Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 82.590-300	Fone: (41) 3210- 2834
Site Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: inova@inova.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira				
Decreto de Nomeação: Nº 642/2023		Cargo: Secretário de Estado		
UNIDADE DESCENTRALIZADA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO (SECOM)		CNPJ/MF 49.179.188/0001-76		

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette s/n	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530-909
Sítio Eletrônico: https://www.comunicacao.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: eduardopugnali@secom.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Eduardo Pugnali Marcos			
Decreto de Nomeação: Decreto 239 – 25 de janeiro de 2023		Cargo: Secretário de Estado	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, concentrou na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuem para a qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A SEI tem ainda como atribuição a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação, bem como é responsável pelo estímulo a ações e políticas públicas que visem o aumento da competitividade e a melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal a temática, conforme preceitua o art. 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023. Ainda, com a reforma administrativa, a Lei Estadual em seu art. 23, trouxe as competências da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, conforme pode ser observado:

Art. 23. À Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM compete:

- I - a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná;
 - II - a coordenação da divulgação das atividades do Governo;
 - III - a promoção e a cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado;
 - IV - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional;
 - V - o estabelecimento de diretrizes de comunicação a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo do Paraná;
 - VI - a coordenação e o controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;
 - VII - a operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativa;
 - VIII - o estabelecimento de diretrizes para a realização de atividades de desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia para divulgação governamental em rádio e TV, no âmbito do Governo Estadual (grifo nosso).
- Levando em consideração que esta SEI, para o cumprimento de suas atribuições, vem participando e promovendo diversos eventos no Estado do Paraná, evidencia-se a necessidade de divulgação tanto das atribuições da pasta, quanto dos eventos, sendo para isso necessário a produção de material, como flyers, conteúdo audiovisual e multimídia.

Dessa forma, com base nas competências da SECOM, esta SEI vem firmar o Termo de Execução Descentralizada – TED, que tem como principais objetivos das ações previstas neste Plano de Trabalho, sendo:

- a) Promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;
- b) o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;
- c) o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;
- d) o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas.

Frente ao exposto, a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, tenciona através das ações previstas neste Plano de Trabalho transferir recursos à Secretaria de Comunicação para que essa possa produzir materiais e conteúdos de divulgação desta pasta.

III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A SEI, enviará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à SECOM briefing dos eventos que estiver participando para desenvolvimento da arte de flyers, plotagens, vídeos institucionais e/ou do conteúdo audiovisual e multimídias. Ainda, serão desenvolvidos em conjunto entre SEI e SECOM audiovisuais e multimídias de projetos, programas e demais atividades relacionadas a esta pasta.

Todas as demandas deverão obrigatoriamente serem aprovadas pela Secretária de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, antes de sua vinculação e/ou impressão. Caberá ao Núcleo de Comunicação Setorial – NCS/SEI, as tratativas e aprovação das demandas elencadas neste Plano de Trabalho.

IV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação das demandas será realizada pelo NCS/SEI em conjunto com a Coordenação demandante da SEI, de forma individual.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, caput e §1º do referido Decreto o REOD pretende

promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a unidade descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela unidade descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, a celebração do referido TED surge em virtude da reorganização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei nº 21.352/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 003/2023.

Diante do exposto, para que as ações previstas no presente Plano de Trabalho possam ser executadas, faz-se imprescindível a formalização de TED entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e a Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM).

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

A partir das ações descritas no presente Plano de Trabalho e através da articulação entre os órgãos pretende-se:

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALORES TOTAIS
Vídeos	Unidade	4	R\$400.000,00
Institucionais			
Produção Gráfica de Material de Divulgação	-	-	R\$100.000,00

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA – SEI:

- Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;
- Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto do TED, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios de má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;
- Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA – SECOM:

- Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;
- Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições do TED, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- Encaminhar à unidade descentralizadora:
 - relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
 - relatório anual de cumprimento do objeto;
 - relatório final de cumprimento do objeto.
- Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- Mencionar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará a UNIDADE DESCENTRALIZADORA:
 - cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
 - cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
 - uma via de cada nota de empenho;
 - notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.
- Adotar providências administrativas preliminares e instaurar Tomada de Contas Especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer

ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, hipóteses em que dará ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

i) Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução do TED, conforme Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.539/2019, ou documento que venha a lhe substituir;

j) Comunicar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Segue a indicação aproximada de etapas de execução e prazos dos atos, executórios, sendo mister destacar que a SEI possui autonomia para estabelecer prazos para execução das ações, desde a liberação do recurso até sua conclusão.

DDESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSAVEL	INICIO	TÉRMI NO
Efetuar a descentralização do crédito mediante a celebração do TED.	R\$ 500.000,00	SEI	Após a publicação do TED.	Após 12 meses

Assinado em, Curitiba 15 de agosto de 2023.

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

88275/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2023

Protocolo: 20.718.979-0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO (SECOM), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AOS PROJETOS E PROGRAMA DA SEI.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), localizada na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.446/0001-14, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Rangel Cruz de Oliveira portador do RG nº 3.978.530-7 e do CPF sob nº 726.408.989-49, e a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO (SECOM), localizada na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, cep: 80.530-909, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.188/0001-76, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor-geral Eduardo Pugnali Marcos, resolução SECOM 02, 30 de janeiro de 2023, diário oficial nº 11351, portador do RG nº 2.510.130-6 SP e do CPF sob nº 175.120.018-35, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, sem repasse de recursos ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 20.718.979-0 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED, tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à divulgação das competências, ações, projetos e programas da SEI, por meio de produção de vídeos, flyers e conteúdo audiovisual e multimídias, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. XXXX do protocolo nº 20.718.979-0, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 20.718.979-0

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer aos participantes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3. analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.2.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5. notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6. renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1. utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução.

3.3.3. encaminhar à unidade descentralizadora:

- relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- relatório anual de cumprimento do objeto;
- o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5. mencionar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3.3.7. Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- uma via de cada nota de empenho;
- notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, hipóteses em que dará ciência à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3.3.9. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10. Comunicar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração da UNIDADE DESCENTRALIZADORA pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 meses, contados da publicação do seu

extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2 A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática: 22.02.04.122.42.6222 – Gestão Administrativa – SEIMT – Fonte 132.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita in loco.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênera, solicitarão que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os participantes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos participantes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em

qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da Descentralizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a discontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará a UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará a UNIDADE DESCENTRALIZADA a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Assinado em, Curitiba 15 de agosto de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Unidade Descentralizadora

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral - Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM
Unidade Descentralizada

88276/2023

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Protocolo: 20.718.979-0

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº. 175.120.018-35, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI – nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto nº. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED n. 01/2023.

Assinado em, Curitiba 15 de agosto de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Unidade Descentralizadora

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral - Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM
Unidade Descentralizada

88268/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO nº 0264/2023 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 20.502.746-6

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 107/2023-CGS/SEJU (mov. 02), na Manifestação de Concordância da Entidade (mov. 25), considerando as justificativas mov. 02 e 03, bem como na Informação nº 0263/2023 da AT/SEJU (mov. 58), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários e na Informação Orçamentária (mov. 52), a **formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1664/2020**, celebrado entre a antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, hoje Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, que visa à prorrogação de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2023 até 19/08/2024.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1664/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
É a informação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

88189/2023

Despacho nº 256/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.003.948-3)

I. AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Despacho nº 578/2023 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov. 204) e na Informação Técnica nº 263/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEJU (mov. 205) que atestam a regularidade do procedimento, **RECONHEÇO o dever de pagar**, em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA - CNPJ 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13º e 16º Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de Julho/2023, no valor total de **R\$ 5.714,14 (cinco mil setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, onde estão instalados respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

IICONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de agosto 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

88193/2023

PORTARIA N.º 45 / 2023

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE.

Art. 1º Realocar o servidor ARIVALDO GERALDELI JUNIOR, RG n.º

7.965.386-1, cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro de Socioeducação de Pato Branco para a Casa de Semiliberdade Toledo;

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

88175/2023

PORTARIA N.º 47 / 2023

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE.

Art. 1º Realocar definitivamente o servidor MARCIO FERREIRA, RG nº 8.900.304-0, cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro de Socioeducação Cascavel I para o Centro de Socioeducação Cascavel II;

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

88197/2023

Despacho nº 245/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.390.417-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0334/2023 (mov. 45) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 254/2023 SEJU/AT (mov. 55) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 47), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço – **PE nº 1713/2023 – Lote 4** – para aquisição de Sabonete Bactericida Líquido para as Unidades Socioeducativas via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **C2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 38.008.693/0001-31**, no valor total **R\$ 4.618,75 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

88478/2023

Despacho nº 265/2023 – DG/SEJU (RETIFICADO)
(Protocolo nº 20.390.527-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0333/2023 (mov. 71) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0211/2023 SEJU/AT (mov. 78) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 15), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço – **PE nº 1713/2023 – LOTES 11, 15, 16, 23, 24, 25, 39, 41 e 42** – para aquisição de sabonete, shampoo, escova para cabelo, pente, haste flexível com algodão e absorvente para as Unidades Socioeducativas (mov. 68) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por

intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **LUIZ MINIOLI NETTO, CNPJ 14.221.429/0001-13**, para aquisição de sabonete, shampoo, escova para cabelo, pente, haste flexível com algodão e absorvente, no valor total **R\$ 39.597,50 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais, cinquenta centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

88485/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

Resolução

“AD REFERENDUM” Nº 001/2023 – CEDI/PR

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná CEDI/PR, competente para aprovar, acompanhar e controlar a execução da política voltada a promoção, proteção e defesa de direitos das pessoas idosas do Estado do Paraná;

Considerando que a Coordenação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa está inserida no âmbito da Garantia de Direitos e é responsável por coordenar a Política Estadual do Idoso (Lei nº11.863/1997), por meio de planejamento, acompanhamento e monitoramento de programas, projetos e ações relacionados aos direitos da população idosa em âmbito estadual, incluindo a viabilização técnica dos projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

Considerando a reforma administrativa, determinada pela Lei Estadual nº21.352, de 1º de janeiro de 2023, a divisão da secretaria, o período e as adequações estruturais e operacionais pela qual esta Coordenação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa transpassou. Mediante a este fato, considera a solicitação do Ofício Nº421/2023 Hospital Universitário Cajuru – Associação Paranaense de Cultura, julgando como pertinente ao fato superveniente.

RESOLVE

Art. 1º Por designar, “**AD REFERENDUM**”, a aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente à captação de recursos do projeto “**Longevidade com Qualidade de Vida**”, da entidade Associação Paranaense de Cultura – APC de Curitiba (Hospital do Cajuru) – PR, cujo recurso integral do projeto de R\$1.215.322,22 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo destinado ao projeto o valor de R\$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil e setecentos e noventa reais), ficando retido no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, o valor de R\$ 121.532,22 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme regulamenta a deliberação nº013/2020

Art. 6º §2º.

Art. 2º A prorrogação de prazo do certificado de captação de recurso, da Associação Paranaense de Cultura – APC, sob CNPJ:76.659.820/0001-51, mantenedora do Hospital Universitário Cajuru, referente ao projeto “Longevidade com Qualidade de Vida”, com vencimento em 30 de Agosto de 2023, no momento presente, este certificado de captação de recurso passa a ter a dilação de prazo de 24 meses, passando a vigorar até 29 de Agosto de 2025, conforme regulamenta a deliberação nº013/2020 Art. 9º §4º.

Art. 3º Ficam revogadas as Deliberações nº021/2021 e nº002/2022- CEDI/PR.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Agosto de 2023

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

88187/2023

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2023 PROTOCOLO: 20.640.111-7

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE - HRS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.664.179,20 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 18/08/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Regional do Sudoeste – Rod. Vitorio Traiano, 200 - Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85601-839

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

79666/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.311.689-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 663/2023 – PRC/PGE, formalizando o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2442/2022 – DGS**, entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Santa Casa de Siqueira Campos – Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, município de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ sob o nº 81.818.973/0001-34, CNES nº 2783797, no Estado do Paraná, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- O presente Termo Aditivo ao Contrato 0306.2442/2022 tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato devido a ampliação dos serviços na Média Complexidade Ambulatorial, com impacto financeiro mensal de R\$ 25.223,29 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).
- O percentual referente ao acréscimo mensal no valor de R\$ 25.223,29 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) e anual de R\$ 302.679,48 (trezentos e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), descrito na cláusula primeira, corresponde a 22,25 % do valor originalmente contratado atualizado, com fundamentação no artigo 112, § 1º,

inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado importa em até R\$ 104.559,77 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 74.559,77 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos do Tesouro do Estado/Fonate 100, totalizando o valor anual de até R\$ 1.254.717,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), até o término de sua vigência.
- O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua publicação em DIOE.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

88624/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Protocolo nº 19.078.994-2

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo então Secretário de Estado da Saúde do Paraná, César Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução nº 0266, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11.382, de 20 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021 CITA, pelo presente edital, o servidor **PAULO ROBERTO ZANICOTTI**, RG 835.306-9/PR, brasileiro, Promotor de Saúde Profissional, Médico, lotado no Hospital Regional do Litoral, 1ª RS, por suposto cometimento das infrações capituladas nos incisos III, VI e XIV do Art. 279 da Lei Estadual nº 6.174/1970, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa no processo nº 19.078.994-2 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 07 de Agosto de 2023

(assinado eletronicamente)

Guilherme Augusto Zolinger

Presidente da Comissão Processante

84430/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.596.579-1

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0143/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 1199 de 20/06/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021. CITA, pelo presente edital a servidora Lucélia Cavasini, RG nº 82836268, Promotor de Saúde e execução, na função de Técnica de Enfermagem, lotado no Hospital Regional de Francisco Beltrão, por não cumprimento do código de ética da enfermagem e Estatuto do Servidor do Estado do Paraná, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no hospital Regional de Francisco Beltrão, localizada na Rodovia Vitorio Traiano, 200 - Água Branca, Francisco Beltrão - PR, 85601-839 a fim de apresentar defesa no processo nº 18.596.579-1 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 02 de Agosto de 2023

(assinado eletronicamente)

Barbara de Andrade Alves Dornelles

Presidente da Comissão Processante

82334/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 435 DE 16/08/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DIVANDREA MARTINS MATIOSKI				90	22/12/2007 21/12/2012	18/08/2023 15/11/2023
41495316	2	NAXVI	207396222			

88080/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 436 DE 16/08/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA				60	16/05/2013 15/05/2018	02/10/2023 30/11/2023
30858107	1	NAXVIII	208548131			

88121/2023

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 13 DE 16/08/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEBER BATISTA LEDESMA				90	22/07/2014 21/07/2019	01/09/2023 29/11/2023
105410913	1	NAX	208116088			
ALEXANDRE HENRIQUE MARINOTTI				30	02/04/2014 01/04/2019	01/09/2023 30/09/2023
106566119	2	NAIX	208789945			
LUCAS JOSE DE SOUZA				30	06/05/2013 05/05/2018	01/09/2023 30/09/2023
124350662	1	NAVII	208756516			
RODRIGO MARTINS				30	28/04/2013 27/04/2018	01/09/2023 30/09/2023
124526850	1	NAVII	208109790			
MARCOS ANTONIO MENEGHETTI				30	25/08/2011 24/08/2016	01/09/2023 30/09/2023
43559168	1	NAVII	207832502			
LUIZ AGUILAR BENEVENUTO				90	30/08/2014 29/08/2019	01/09/2023 29/11/2023
46036662	1	NAII	206539348			
MARCILIO GONCALVES GOMES				30	05/10/2014 04/10/2019	01/09/2023 30/09/2023
50238288	1	NAIII	208662988			
MARCOS ROGERIO GIMENEZ				90	10/04/2013 09/04/2018	01/09/2023 29/11/2023
68960460	1	NAVII	207480002			
EZIEL MINGORANCE DO PRADO				90	01/03/2011 29/02/2016	01/09/2023 29/11/2023
77807829	2	NAV	208275887			

88293/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 1285 DE 03/08/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 1254 DE 31/07/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIO FERREIRA LIMA, R.G. 43778161, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2023 A 29/11/2023	10/11/2013 A 9/11/2018

87828/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
158/2023	347/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	ALEXANDRE BONZATTO

87324/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 300/2023, exarado pelo Corregedor Geral da Polícia Penal, às fls. 75 a 79, mov. 24, do Protocolo sob nº 18.614.549-6, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal **MATHEUS FERNANDO CASAGRANDE**, RG: 32.646.310 SSP/SP, por, em tese, ter violado o dispositivo do art. 279, VI e VIII da Lei 6.174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral do DEPPEN.

88476/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 54/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Northon Didyk** RG nº 7.768.574-0 e **Gustavo Pruss** RG nº 6.839.187-3, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo 19.940.717-1, relacionados com acidente de trânsito.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

88379/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.464.161-7

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

A senhora SILVANA SILVA DOS SANTOS, RG: 1.624.8475-3, que é ocupante do cargo de Papiloscopista, QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue insciência, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de agosto de 2023

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

83542/2023

NOTIFICAÇÃO 54/2023

A autoridade processante, delegado de polícia de 2ª classe, Sr. Antônio Donizete Botelho, designada através da Portaria no 059/2022 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná para presidir autos de Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo 199/2021CD/CGPC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 14/82, com suas posteriores alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), NOTIFICA, ALEX SANDRO MARCOS, RG 5.886.703-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Juracy Antônio Capra, no 861, Casa 31, Bairro Country ou Rua Lajeado, no 20, Bairro Canadá, ambos nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Que deverá comparecer em data de 21/11/2023 (3ª feira) às 09h30min, na sede do Instituto Médico Legal à Rua Paulo Turkiewicz, no 160, Bairro Tarumã na cidade de Curitiba/PR, para realização de exame de sanidade mental, devendo comparecer ao local com 15 minutos de antecedência, portando documento de identidade com foto e munido de documentação médica de tratamentos pregressos psiquiátricos, se houver.

ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO
Autoridade Processante

Dada e passada nesta cidade de Cascavel/PR, aos 14(quatorze) dias do mês 08(agosto) do ano de 2023(dois mil e vinte e três). Eu, Secretária, Viviane Barbosa de Souza, _____o digitei e subscrevi.

Recebi a 1ª Via da presente.

NOTIFICAÇÃO em ____/____/____

Notificado(a)

87328/2023

PORTARIA Nº 012 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto n.º 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução n.º 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei n.º 6174/1970, resolve:

RETIFICAR

A Portaria n.º 012 de 16/08/2023, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao servidor, Edwaldo Willis de Carvalho, RG 4.198.678-6, LF 01, ocupante do cargo de Policial Penal.

Onde se Lê período de fruição: 12/06/2023 a 08/12/2023

Leia-se: 12/06/2023 a 08/11/2023

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88558/2023

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela militar estadual SD. BM GRAZIELLE RIBEIRO, RG. n.º 10.109.528-2 visando a revisão da decisão exarada pelo Exmo. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros – Despacho (fls. 46) que indeferiu o pedido de transferência formulado pela militar estadual para o 4º GB-Cascavel após o término do Curso de Formação de Praças 2022, sustentando a necessidade de amparar o seu filho menor portador de necessidades especiais, bem como estar o seu conjugue, servidor estadual, lotado no referido município;

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade e a fundamentação técnica trazida na Informação nº 11567/2023-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

IV. NÃO CONHEÇO do Recurso interposto;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Núcleo de Apoio Técnico com vistas ao CBMPR, para intimação da interessada e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 17 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

88607/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.280.571-0

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, nos termos da Informação nº 1056/2023 – ATJ/SESP, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha – conforme Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador EISAT IMAGENS DE SATÉLITE LTDA – EPP, CNPJ 02.059.387/0001-87, visando a locação de imóvel sito à Nilo Peçanha nº 466, CEP 80250-176, Bom Retiro, Curitiba/PR, para instalação da Diretoria de Pessoal e Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar, no valor global de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Minuta Contratual (fls. 198/201).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 1 de ago. de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

88492/2023

PORTARIA Nº 012 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto n.º 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução n.º 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei n.º 6174/1970.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora BRIGIDA SUTIL RUSSO, RG 7.349.782-5, LF 1, ocupante do cargo de Agente Profissional.

Art. 2º A Licença Especial terá início em 01/09/23 referente ao período aquisitivo de 30/01/14 a 29/01/19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88600/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 447/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Sindicância **PROT. 009/2022/CPC (58/2021/CD)** – acusados: HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, Agente de Polícia Judiciária e CARLOS BATISTA TEIXEIRA, Agente de Apoio; advogados: Dr. Edson Eiji Hataoka – OAB/PR 33.710 e Dr. Luiz Claudio Nunes Lourenço – OAB/PR 21.835; ausentes os acusados e participação por meio de videoconferência do Dr. Luiz Claudio Nunes Lourenço, defensor do acusado Carlos Batista Teixeira; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, Agente de Polícia Judiciária, e CARLOS BATISTA TEIXEIRA, Agente de Apoio, por não restarem caracterizadas as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

II – pelo arquivamento da sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 448/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 115/2023/CPC – Protocolo Digital 20.451.460-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 219/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Agente de Polícia Judiciária, através da Deliberação n. 313/2023. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil, nos termos do artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa no 01/2016-CGPC, face ao surgimento de questão incidental consistente no óbito do servidor ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrido na data de 16/07/2023; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 449/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 137/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei

Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial". Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia Araucária, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o 7º Distrito Policial, da Divisão Policial da Capital, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2;

REMOVER o servidor FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Polícia de Araucária, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2;

REMOVER o servidor RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2;

REMOVER o servidor TADEU SEMENIUK, Agente de Polícia Judiciária lotado no 7º Distrito Policial, da Divisão Policial da Capital, para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 450/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.710.311-0** – Despacho da Delegacia Regional de Polícia de Mallet em que são solicitadas providências para que haja deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da forma de avaliação referente ao estágio probatório do servidor policial civil LUCAS TADEU SILVA DE SOUZA, em razão de que esteve em licença para tratamento de saúde no período compreendido entre 16/03/2023 a 28/06/2023. Com trâmite pela 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória e Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, bem como despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I. Em atenção ao despacho retro, informamos, de acordo com os registros existentes neste Recursos Humanos, que o servidor Lucas Tadeu Silva de Souza, lotado na 10. Delegacia Regional de Polícia de Mallet, esteve afastado de suas atividades em razão das licenças para tratamento de saúde no período de 16/03/2023 a 28/06/2023, conforme protocolo n. 20.209.026-5, em anexo. II. Tendo em vista que o afastamento do servidor se deu em razão de problemas relacionados à saúde-mental, a autoridade policial recolheu sua arma de fogo funcional, conforme consta no protocolo n. 20.212.696-0, em anexo. Assim, o servidor retornou às atividades em 29/06/2023 prestando apenas serviços internos na Unidade Policial. III. Quanto à arma de fogo, informamos que os aspectos psicológicos do referido servidor estão favoráveis para exercer atividades operacionais, conforme resultado de avaliação psicológica feita pelo CAP em 31/07/2023, inserida no protocolo n. 20.209.026-5, em anexo."; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – por declarar, com fulcro no artigo 9º, §1, do Anexo I do Decreto n. 3303/2004, a suspensão do estágio probatório do servidor Lucas Tadeu Silva de Souza, Agente de Polícia Judiciária, no período de 16/03/2023 a 28/06/2023, em virtude de seu afastamento, com início em 29/06/2023;

II – pelo encaminhamento à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 451/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.864.401-7** – EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia, diante da informação “transmitida por intermédio da Divisão de Polícia Especializada, de que foi matriculado, por portaria subscrita pelo Delegado Geral, na edição de 2023 do curso de formação, e que haveria de cursar a integralidade da referida formação técnico-profissional, a teor de informação do Ilustre Delegado de Polícia Diretor da referida Unidade de Ensino”, “requer ao Eg. Conselho de Polícia Civil que seja determinado à Subdivisão de Ensino da ESPC que proceda ao reenquadramento e ao reaproveitamento da exatidão proporcional e percentual da carga horária cursada pelo signatário, respeitando-se, quanto às disciplinas em que não foi avaliado, o percentual de carga horária de aulas que efetivamente cursou, conforme exposto alhures, a fim de que frequente as aulas necessárias e suficientes à integralização da carga horária total do novo curso, consoante seus pilares pedagógicos.”. Juntada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil petição complementar, instruído com cópia de documentos, apresentados pelo requerente via e-mail. Com manifestação do Diretor da Escola Superior da Polícia Civil, acompanhada do Plano Pedagógico 2023 e do Histórico Escolar do requerente, relativo ao ano de 2022; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento parcial do pedido a fim de considerar como já cursadas, com aproveitamento por nota e frequência, conforme Histórico Escolar do requerente relativo ao Curso de Formação Técnico-Profissional da carreira de Delegado de Polícia do ano de 2022 (fls. 64-65/mov. 10), as seguintes disciplinas:

AQUISIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GAF
ASU (ATENDIMENTO DE SOCORROS URGENTES)
ATENDIMENTO AO PÚBLICO
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE-MARC 1
BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO
CIÊNCIA PAPIOSCÓPICA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CRIMINOLOGIA APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA
DEONTOLOGIA E ÉTICA POLICIAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO PENAL APLICADO A POLÍCIA JUDICIÁRIA
E-PROTOCOLO
ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ E PAD
ESTRUTURA DA PCPR
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL IIPR
FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATUAÇÃO POLICIAL
FINANÇAS PESSOAIS E INVESTIMENTOS
CRISES GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES E DESASTRES
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS - GARH
HISTÓRIA DA PCPR
HISTÓRIA DO PARANÁ
INQUÉRITO POLICIAL

INTRODUÇÃO À BALÍSTICA E A ARMAS DE FOGO
INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA E CULTURA ANTICORRUPÇÃO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE CORRUPÇÃO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES: EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES
INVESTIGAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS
LEGISLAÇÃO ESPECIAL – DELCON
LEGISLAÇÃO ESPECIAL – DPMA
LEGISLAÇÃO ESPECIAL DM
MANUTENÇÃO DE ARMA DE FOGO
MEDIDAS CAUTELARES
PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES, EXECUÇÃO E PÓS-OPERAÇÃO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PCPR
PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
PSICOLOGIA NO ÂMBITO POLICIAL
QUALIDADE DE VIDA, ERGONOMIA E SAÚDE
SEMINÁRIOS E AULA MAGNA
SIGEP
SIMPÓSIO DO CURSO DE FORMAÇÃO
SIMULADOR DE TIRO E ABORDAGEM
SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INVESTIGAÇÃO
TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL
VERIFACT

II – pelo encaminhamento à Escola Superior de Polícia Civil para conhecimento e providências quanto à dispensa/equivalência das disciplinas relacionadas no item antecedente em relação ao CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – 2023, no qual o requerente encontra-se matriculado por meio da Portaria n. 1288-DPC, de 04 de agosto de 2023, devendo frequentar as aulas e realizar as avaliações quanto às demais disciplinas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 452/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.761.479-3** – DIRCEU DAMASCENO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 453/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.799.128-7** – Requerimento formulado por LANEVILTON THEODORO MOREIRA, Delegado de Polícia, THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK e GERSON FAUSTINO ROSA, Agentes de Polícia Judiciária, para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil consoante o disposto no art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, em virtude de terem sido homenageados em 28 de setembro de 2022 com Medalhas de Mérito por reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes e em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de figurar como requerente no protocolado em apreço:

I – pelo indeferimento do pedido tendo em vista que as Medalhas do Mérito Gestão Administrativa, com a qual os requerentes foram agraciados, não corresponde à Medalha de Mérito Policial mencionada no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, vez que possuem requisitos e forma de concessão distintos, conforme artigos 5º e 12, respectivamente, do Decreto n. 5545/2020, além de que tal dispositivo da Lei Complementar n. 259/2023 possui efeito “ex nunc”;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência aos requerentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 454/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.852.428-3** – Requerimento formulado por AMIR ROBERTO SALMEN, JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO e FERNANDO AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES AMORIM, Delegados de Polícia, para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil consoante o disposto no art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, em virtude de terem sido homenageados em 28 de setembro de 2022 com Medalhas de Mérito por reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes e em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de figurar como requerente em outro expediente com igual pedido:

I – pelo indeferimento do pedido tendo em vista que as Medalhas do Mérito Gestão Administrativa, com a qual os requerentes foram agraciados, não corresponde à Medalha de Mérito Policial mencionada no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, vez que possuem requisitos e forma de concessão distintos, conforme artigos 5º e 12, respectivamente, do Decreto n. 5545/2020, além de que tal dispositivo da Lei Complementar n. 259/2023 possui efeito “ex nunc”;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência aos requerentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 455/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.886.386-0** – Memorando Nº 001/2023 – DCAE/CGE da Controladoria Geral do Estado do Paraná. Solicita a disponibilidade funcional do Servidor Policial Civil DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, portador do RG nº 7579.195-0 e CPF 040.758.789-61, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Coordenação da Corregedoria – Símbolo FGP-2, vinculada à Diretoria de Controle e Assuntos Estratégicos da Controladoria-Geral do Estado. Encartado também o Ofício n. 385/2023 – GAB/CGE, proveniente da Controladoria Geral do Estado, que informa sobre a designação do servidor para exercer a função de gestão pública de Chefe de Coordenação da Corregedoria, vinculada à Diretoria de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo acolhimento da solicitação, visto ser de interesse da Instituição Policial Civil;

II - pelo encaminhamento ao GARH/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de agosto de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
(ausência justificada)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

88411/2023

PORTARIA Nº 174/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**, RG 967.338-5/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e **CHRISTOPHER FERREIRA LACERDA**, RG 5.518.550-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Colônia Penal Agroindustrial/PR, para que, no **protocolo nº 20.868.933-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.826.377-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

85436/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 27/2023

Às quatorze horas do dia quatorze de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a vigésima sétima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Fiore e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e ausência justificada do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 08.08.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11477 de 08.08.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 009/2022/CPC (58/2021/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, Agente de Polícia Judiciária e CARLOS BATISTA TEIXEIRA, Agente de Apoio. ADVOGADOS: DR. EDSOM EIJI HATAOKA – OAB/PR 33.710 e DR. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO – OAB/PR 21.835. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausentes os acusados. Participação por meio de videoconferência do Dr. Luiz Claudio Nunes Lourenço, defensor do acusado Carlos Batista Teixeira. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Vale assinalar que, a r. sentença absolutória, transitou em julgado em 15 de maio de 2023, conforme certidão explicativa obtida na serventia judicial. Posto isso, a despeito da independência das instâncias administrativa e criminal (artigo 218, da LC nº 14/82), existe perfeito alinhamento entre as provas coligadas nesta instância administrativa e o que foi apurado e decidido na instância criminal, levando-nos a conclusão segura, que as infrações administrativas indigidas em desfavor do servidor HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, não se configuraram, ou seja, não se constituíram em infrações funcionais, em razão do armamento e munição descritos no ato inaugural, ostentarem origem lícita e regularidade normativa, razão pela qual a sua absolvição é medida de Justiça! Quanto ao sindicado CARLOS BATISTA TEIXEIRA, referente ao Fato 04 da Portaria Inaugural, que teve uma espingarda, calibre 12, marca Maverick, apreendida, consta que foi absolvido sumariamente na esfera criminal, por ser reconhecida a atipicidade formal e material da conduta delituosa. Outrossim, seguindo a mesma trilha argumentativa acima, existe coesão probatória entre o que foi produzido perante o Poder Judiciário e o que foi apurado nesta sindicância, no sentido que a arma de fogo apreendida não é de origem ilícita, sendo de uso permitido, não constando numeração raspada ou suprimida, bem como que a arma foi devidamente registrada em nome do sindicato, conforme farta prova documental nos autos (fls. 244/245 e 267/268). Por conseguinte, que a absolvição do sindicato CARLOS é medida que se impõe. II. Conclusão e Voto: Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância com o relatório da autoridade sindicante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de ABSOLVIÇÃO dos sindicatos HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, RG 4.100.764-8/PR, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia/1ª Classe), e CARLOS BATISTA TEIXEIRA, RG 3.603.057-7/PR, Agente de Apoio, em razão dos fatos apurados nesta Sindicância não constituírem nenhuma das infrações disciplinares que lhes foram imputadas na portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento definitivo dos autos. Por fim, deixo de atribuir pontuação à autoridade sindicante e respectiva secretária, em razão da atual Lei Complementar nº 259/2023, e também em cumprimento ao disposto no artigo 91, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, pois se tratam de servidores lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e o procedimento foi instaurado após a publicação da alteração da redação do referido artigo, promovida pela Deliberação nº 339/2020-CPC, de 15/06/2020. Seguem anexas as cópias da sentença e certidão explicativa mencionadas nos autos. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado Carlos Batista Teixeira, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, Agente de Polícia Judiciária, e CARLOS BATISTA TEIXEIRA, Agente de Apoio, por não restarem caracterizadas as infrações disciplinares que lhes foram imputadas na portaria instauradora, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; II – pelo arquivamento da sindicância em referência. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 26**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.875.741-5 (respectivas Deliberações nº 440 a 446, assinadas no Protocolo Digital nº 20.876.123-4). **PROCEDIMENTOS: Prot. 115/2023/CPC – Protocolo Digital 20.451.460-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 219/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR, Agente de Polícia Judiciária, através da Deliberação n. 313/2023. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil, nos termos do

artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa no 01/2016-CGPC, face ao surgimento de questão incidental consistente no óbito do servidor ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrido na data de 16/07/2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo a proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado ROBERSON RAMOS DE AVELAR, ocorrida em 16 de julho de 2023; II – pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 137/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial". Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ALUIZIO SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia Araucária, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o 7º Distrito Policial, da Divisão Policial da Capital, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2; REMOVER o servidor FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT, Agente de Polícia Judiciária lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Delegacia de Polícia de Araucária, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2; REMOVER o servidor RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, da mesma Divisão, conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2; REMOVER o servidor TADEU SEMENIUK, Agente de Polícia Judiciária lotado no 7º Distrito Policial, da Divisão Policial da Capital, para a Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para conforme Ofício n. 126/2023 da Divisão de Polícia Metropolitana e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.887.169-2. **DIVERSOS: Protocolo Digital 20.710.311-0** – Despacho da Delegacia Regional de Polícia de Mallet em que são solicitadas providências para que haja deliberação do Conselho da Polícia Civil acerca da forma de avaliação referente ao estágio probatório do servidor policial civil LUCAS TADEU SILVA DE SOUZA, em razão de que esteve em licença para tratamento de saúde no período compreendido entre 16/03/2023 a 28/06/2023. Com trâmite pela 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória e Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, bem como despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "I. Em atenção ao despacho retro, informamos, de acordo com os registros existentes neste Recursos Humanos, que o servidor Lucas Tadeu Silva de Souza, lotado na 10. Delegacia Regional de Polícia de Mallet, esteve afastado de suas atividades em razão das licenças para tratamento de saúde no período de 16/03/2023 a 28/06/2023, conforme protocolo n. 20.209.026-5, em anexo. II. Tendo em vista que o afastamento do servidor se deu em razão de problemas relacionados à saúde-mental, a autoridade policial recolheu sua arma de fogo funcional, conforme consta no protocolo n. 20.212.696-0, em anexo. Assim, o servidor retornou às atividades em 29/06/2023 prestando apenas serviços internos na Unidade Policial. III. Quanto à arma de fogo, informamos que os aspectos psicológicos do referido servidor estão favoráveis para exercer atividades operacionais, conforme resultado de avaliação psicológica feita pelo CAP em 31/07/2023, inserida no protocolo n. 20.209.026-5, em anexo." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – por declarar, com fulcro no artigo 9º, §1, do Anexo I do Decreto n. 3303/2004, a suspensão do estágio probatório do servidor Lucas Tadeu Silva de Souza, Agente de Polícia Judiciária, no período de 16/03/2023 a 28/06/2023, em virtude de seu afastamento, com reinício em 29/06/2023; II – pelo encaminhamento à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 20.864.401-7** – EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia, diante da informação "transmitida por intermédio da Divisão de Polícia Especializada, de que foi matriculado, por portaria subscrita pelo Delegado Geral, na edição de 2023 do curso de formação, e que haveria de cursar a integralidade da referida formação técnico-profissional, a teor de informação do Ilustre Delegado de Polícia Diretor da referida Unidade de Ensino", "requer ao Eg. Conselho de Polícia Civil que seja determinado à Subdivisão de Ensino da ESPC que proceda ao reenquadramento e ao reaproveitamento da exatidão proporcional e percentual da carga horária cursada pelo signatário, respeitando-se, quanto às disciplinas em que não foi avaliado, o percentual de carga horária de aulas que efetivamente cursou, conforme exposto alhures, a fim de que frequente as aulas necessárias e suficientes à integralização da carga horária total do novo curso, consoante seus pilares pedagógicos." Juntada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil petição complementar, instruído com cópia de documentos, apresentados pelo requerente via e-mail. Com manifestação do Diretor da Escola Superior da Polícia Civil, acompanhada do Plano Pedagógico 2023 e do Histórico Escolar do requerente, relativo ao ano de 2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento parcial do pedido a fim de considerar como já cursadas, com aproveitamento por nota e frequência, conforme Histórico Escolar do requerente relativo ao Curso de Formação Técnico-Profissional da carreira de Delegado de Polícia do ano de 2022 (fls. 64-65/mov. 10), as seguintes disciplinas:

ADQUISIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GAF

ASU (ATENDIMENTO DE SOCORROS URGENTES)
ATENDIMENTO AO PÚBLICO
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE-MARC 1
BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO
CIÊNCIA PAPIOSCÓPICA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CRIMINOLOGIA APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA
DEONTOLOGIA E ÉTICA POLICIAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO PENAL APLICADO A POLÍCIA JUDICIÁRIA
E-PROTOCOLO
ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ E PAD
ESTRUTURA DA PCPR
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL IIPR
FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATUAÇÃO POLICIAL
FINANÇAS PESSOAIS E INVESTIMENTOS
CRISES GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES E DESASTRES
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS - GARH
HISTÓRIA DA PCPR
HISTÓRIA DO PARANÁ
INQUÉRITO POLICIAL
INTRODUÇÃO À BALÍSTICA E A ARMAS DE FOGO
INVESTIGAÇÃO CORPORATIVA E CULTURA ANTICORRUPÇÃO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE CORRUPÇÃO
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES: EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES
INVESTIGAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS
LEGISLAÇÃO ESPECIAL – DELCON
LEGISLAÇÃO ESPECIAL – DPMA
LEGISLAÇÃO ESPECIAL DM
MANUTENÇÃO DE ARMA DE FOGO
MEDIDAS CAUTELARES
PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES, EXECUÇÃO E PÓS-OPERAÇÃO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PCPR
PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
PSICOLOGIA NO ÂMBITO POLICIAL
QUALIDADE DE VIDA, ERGONOMIA E SAÚDE
SEMINÁRIOS E AULA MAGNA
SIGEP
SIMPÓSIO DO CURSO DE FORMAÇÃO
SIMULADOR DE TIRO E ABORDAGEM
SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INVESTIGAÇÃO
TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL
VERIFACT

II – pelo encaminhamento à Escola Superior de Polícia Civil para conhecimento e providências quanto à dispensa/equivalência das disciplinas relacionadas no item antecedente em relação ao CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – 2023, no qual o requerente encontra-se matriculado por meio da Portaria n. 1288-DPC, de 04 de agosto de 2023, devendo frequentar as aulas e realizar as avaliações quanto às demais disciplinas. **Protocolo Digital 20.761.479-3** – DIRCEU DAMASCENO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado

ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 20.799.128-7** – Requerimento formulado por LANEVILTON THEODORO MOREIRA, Delegado de Polícia, THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK e GERSON FAUSTINO ROSA, Agentes de Polícia Judiciária, para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil consoante o disposto no art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, em virtude de terem sido homenageados em 28 de setembro de 2022 com Medalhas de Mérito por reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes e em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de figurar como requerente no protocolado em apreço: I – pelo indeferimento do pedido tendo em vista que as Medalhas do Mérito Gestão Administrativa, com a qual os requerentes foram agraciados, não corresponde à Medalha de Mérito Policial mencionada no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, vez que possuem requisitos e forma de concessão distintos, conforme artigos 5º e 12, respectivamente, do Decreto n. 5545/2020, além de que tal dispositivo da Lei Complementar n. 259/2023 possui efeito “ex nunc”; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência aos requerentes. **Protocolo Digital 20.852.428-3** – Requerimento formulado por AMIR ROBERTO SALMEN, JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO e FERNANDO AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES AMORIM, Delegados de Polícia, para apreciação e deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil consoante o disposto no art. 34, § 3º da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, em virtude de terem sido homenageados em 28 de setembro de 2022 com Medalhas de Mérito por reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes e em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de figurar como requerente em outro expediente com igual pedido: I – pelo indeferimento do pedido tendo em vista que as Medalhas do Mérito Gestão Administrativa, com a qual os requerentes foram agraciados, não corresponde à Medalha de Mérito Policial mencionada no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, vez que possuem requisitos e forma de concessão distintos, conforme artigos 5º e 12, respectivamente, do Decreto n. 5545/2020, além de que tal dispositivo da Lei Complementar n. 259/2023 possui efeito “ex nunc”; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência aos requerentes. **Protocolo Digital 20.886.386-0** - Memorando Nº 001/2023 – DCAE/CGE da Controladoria Geral do Estado do Paraná. Solicita a disponibilidade funcional do Servidor Policial Civil DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, portador do RG nº 7579.195-0 e CPF 040.758.789-61, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Coordenação da Corregedoria – Símbolo FGP-2, vinculada à Diretoria de Controle e Assuntos Estratégicos da Controladoria-Geral do Estado. Encartado também o Ofício n. 385/2023 – GAB/CGE, proveniente da Controladoria Geral do Estado, que informa sobre a designação do servidor para exercer a função de gestão pública de Chefe de Coordenação da Corregedoria, vinculada à Diretoria de Inteligência e Informações Estratégicas da Controladoria-Geral do Estado. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo acolhimento da solicitação, visto ser de interesse da Instituição Policial Civil; II - pelo encaminhamento ao GARH/DPC para providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT (ausência justificada) 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7-ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

88410/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 565 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.778.022-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, o servidor

Claudio Euzebio Cecchin, RG 7.131.339-5, ocupante do cargo Policial Penal, do Escritório Social de Guarapuava para a Cadeia pública de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88456/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 566 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.765.722-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, a servidora **Élida Amaral Cidade**, RG 6.145.142-0, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Coordenação Regional de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88458/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 567 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.798.722-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, a servidora **Joelma Casimirski Leite**, RG 3.947.879-0, ocupante do cargo Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88460/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 568 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.861.393-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, o servidor **Carlos Alberto Soares de Oliveira**, RG 6.080.500-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública de Colombo para Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88461/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 569 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.781.807-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Pablo Regis dos Santos**, RG 10.114.003-2, ocupante do cargo Policial Penal, da Cadeia Pública de Guaratuba para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88462/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 570 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.796.383-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Luiz Alberto de Jesus Theodoro**, RG 6.863.841-0, ocupante do cargo de Guarda Temporário Prisional, da Penitenciária Estadual de Londrina III para a Cadeia Pública de Cambará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88463/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 571 – DRH, 14 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 014/2023 – Reunião Ordinária nº 014/2023 de 09 de agosto de 2023.

Considerando o contido no protocolo nº 20.830.995-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido, o servidor **Osias Dias do Prado**, RG 4.769.347-0, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal – Central de Transporte – Base Física Maringá para a Coordenação Regional de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições

em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88464/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 572 – DRH, 15 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 20.819.062-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Sandro Henrique de Campos**, RG 6.901.104-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Jaguariaíva, durante as férias do titular **Wellington Mateus Santos**, RG 12.435.231-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 15 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88466/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 573 – DRH, 15 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.781.807-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 569 – DRH, de 14 de agosto de 2023, onde se lê: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança. Leia-se: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88467/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 574 – DRH, 16 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.781.649-3,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **Evandro Marinho de Brito**, RG 10.351.144-5, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais - Base Física Cascavel para a Penitenciária Estadual de Guaira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

88470/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 20.711.054-0

I. **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais, a inclusão dos veículos indicados às fls. 03 do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná (DER/PR) para esta Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

II. **ENCAMINHE-SE** ao **DETO/SEAP** para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art.2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-/SEAP.

Curitiba-Paraná, 16 de agosto de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

88310/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.631.616-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1176/2023-ATJ/SESP, a contratação das empresas **VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.841.010/0001-0, sediada no Município de Curitiba-PR, no valor total de **R\$ 37.884,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 21.504.525/0001-34, sediada no Município de Pinhais-PR, no valor total de **R\$ 4.851,45 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, **DENTAL MARIA LTDA ME**, CNPJ nº 09.222.369/0001-13, sediada no Município de Belo Horizonte-MG, no valor total de **R\$ 15.635,27 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais, vinte e sete centavos)** e **ARGOS LTDA**, CNPJ nº 42.262.411/0001-03, sediada no Município de Blumenau-SC, no valor total de **R\$ 44.563,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 909/2022– visando a aquisição de equipamentos odontológicos, no valor global de R\$ 102.933,72 (cento e dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme as Minutas dos Contratos (fls. 262/272, 273/283, 284/294 e 295/305).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de ago. de 2023

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88285/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.837.757-4

I. **AUTORIZO**, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1183/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de **acréscimo quantitativo de 25% ao Contrato Administrativo nº 0966/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **COMERCIAL JURAMEL LTDA**, CNPJ nº 03.613.757/0001-49, com sede no Município de Guarapuava/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 16º Batalhão de Polícia Militar, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0966/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de **R\$ 227.303,81 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos)** para **R\$ 283.830,81 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, conforme minuta às fls.33/37.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

88674/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.672.683-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1199/2023-ATJ/SESP, a contratação das empresas **DETECSUL INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 11.192.771/0001-44, e LOCMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 21.801.980/0001-00**, visando a aquisição de detectores de metal portáteis para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1027/2022-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 256.368,00 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais)**, sendo para a empresa DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – CNPJ: 11.192.771/000144 o valor de R\$ 52.371,00 e para a empresa LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS LTDA – CNPJ: 21801.980/000100 o valor de R\$ 203.997,00, nos termos das Minutas às fls. 161/170 e 171/180.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 16 de agosto de 2023

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88294/2023

Diretoria de Gestão de Políticas Públicas

EDITAL Nº 3, de 01 de agosto de 2023.

Homologação de representantes das Guardas Municipais para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONSESP.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio deste signatário, e com esteio na Lei nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, e Lei nº 20.963, de 23 de fevereiro de 2022, torna público o presente Edital, cuja deliberação através de ata de reunião realizada em 31 de julho de 2023, que por maioria de votos, acolheu a indicação do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN, como representante das Guardas Municipais.

Art. 1º. Homologar a aclamação do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN, nas pessoas de Cleverson Luiz Aparicio Pereira (titular) e Jefferson de Souza (suplente), como representantes das Guardas Municipais.

Art. 2º. Determinar a Secretária-executiva do CONSESP, a adoção dos procedimentos inerentes, bem como ajustes para posse dos mesmos na próxima reunião do CONSESP.

Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88376/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.766.125-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1131/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ SA, CNPJ nº 61.602.199/0232-44** – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1050/2022 – visando a aquisição de gás de cozinha tamanho P13, no valor global de **R\$ 24.940,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 222/234).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de jul. de 2023

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88431/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.767.121-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1565/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0323/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 1490/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 05.457.677/0001-77 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada para atender às necessidades da SESP – SEDE, visando o reajuste do valor do contrato resultando de repactuação, no importe de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) conforme Aviso nº 04/2023 – DOS/SEAP (fls. 006) – passando o novo valor mensal para R\$ 128.709,25 (cento e vinte e oito mil setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), a partir de 8 de maio de 2023, data de início da vigência do Contrato, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 081/082).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

88593/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.837.671-3

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º, e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1168/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de 24,90% ao Contrato Administrativo nº 0967/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME, CNPJ nº 26.507.156/0001-57**, com sede na Rua Sergipe, nº 1833, CEP: 85.960-000, Município de Marechal Cândido Rondon/PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 16º Batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de Guarapuava, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0967/2022 em 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento), passando o valor de R\$ 316.293,63 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 395.062,16 (trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme minuta às fls.30/32.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

88590/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.703.162-3

I. ANULO, com base nos artigos 90, inciso II, e 91, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 199/2022-SESP e Cota Administrativa nº 1284/2022 da Assessoria Técnica/SESP, a fase externa do Pregão Presencial Internacional, tipo menor preço, autuado sob o nº 34/2021, destinado à aquisição de sistema de treinamento de tiro virtual portátil, em prol da necessidade de capacitação e de valorização dos militares estaduais da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para citar os

licitantes para que, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 94 e § 2º do art. 132, ambos da Lei nº 15.608/2007, havendo interesse, apresentem razões recursais no prazo legal para assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

88592/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO **Protocolo nº. 20.785.903-6**

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1112/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0908/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, sediada no Município de Florianópolis-SC, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado, objetivando o acréscimo quantitativo do valor inicial atualizado do contrato, em **0,66% (zero inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)**, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 708.186,90 (setecentos e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)** para **R\$ 712.841,98 (setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, conforme minuta às fls. 110/111;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

88573/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO **Protocolo nº. 20.676.636-5**

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1573/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária - DEAEV, alusiva ao mês de junho de 2023, no valor total de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme distribuição estabelecida aos servidores civis subordinados à Polícia Científica do Paraná: **Jefferson Alves Lopes**, titular do RG nº 15.031.969-0, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** e **Valéria Cardoso Pereira**, titular do RG nº 12.878.944-8, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 17 de agosto de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

88552/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL** **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**

Prot. 0136/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 21 de agosto de 2023.

01 – 052/2023/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de **MARCELO MENEZES VIEIRA** – Agente de Polícia Judiciária.

02 – 093/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **CLEBER MARCELO BOCCCHI** – Agente de Polícia Judiciária.

03 – 066/2023/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO** – Delegado de Polícia.

04 – 155/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **CASSIO LAERCIO DE ALMEIDA DA SILVA (detido)** – Agente de Polícia Judiciária.

05 – 027/2021 CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **GILBERTO MANSILHA RAMOS (afastado da função)** – Agente de Polícia Judiciária.

06 – 078/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **ANDRE LUIZ CARVALHO DOS ANJOS e ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA** – Agentes de Polícia Judiciária.

07 – 747/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 04 apensos) em desfavor de **VLADIMIR PINHEIRO** – Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.
VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

88002/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO **Protocolo nº. 20.748.587-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1196/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, inscrita junto ao CNPJ nº 81.044.984/0001-04, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os quais atuarão dentro das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE NOVA LONDRINA** ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de Serviços Gerais Auxiliares, conforme a Minuta do Termo de Cooperação (fls. 03/12) e a Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências

Curitiba-Paraná, 17 de agosto de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

88494/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL **Protocolo nº. 20.805.264-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP; no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1202/2023 – ATJ/SESP, a contratação direta junto à empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, registrada sob o CNPJ nº: 96.216.429/0009-47, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, por **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 33.053.239,30 (trinta e três milhões e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, conforme Minuta de Contrato (fls. 212/229) .

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de agosto de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

88510/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO **Protocolo nº 20.600.658-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1173/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o 7º Batalhão de Polícia Militar, com valor máximo estimado em **R\$ 553.275,30 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 389/471);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba – Paraná, 16 de agosto de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

88587/2023

PORTARIA Nº 178/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do

Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **EMERSON AUGUSTO PARDO**, RG 14.241.493-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **EDUARDO DE FREITAS JUNIOR**, RG 10.111.879-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 20.898.505-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 20.888.597-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Corregedor – Geral Adjunto da Polícia Penal

88508/2023

PORTARIA N.º 035/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.422.780-2.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria n.º 023/2023, que designou como fiscal a servidora **Sabrina Jacomasso** para substituir o servidor **Eduardo Rodrigues Cabrera**, na parte que se refere aos contratos.

Onde se lê: “Art. 1º DESIGNAR a servidora do CAP/Curitiba, Sabrina Jacomasso RG: 11.045.015-0 para desempenhar a função de FISCAL nos Contratos n.º 0434/2022 - GMS 1809/2022, n.º 1010/2020 – GMS 3463/2020 e n.º 0945/2020 – GMS 332/2022, firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao servidor Eduardo Rodrigues Cabrera”

Leia-se: “Art. 1º DESIGNAR a servidora do CAP/Curitiba, Sabrina Jacomasso RG: 11.045.015-0 para desempenhar a função de FISCAL nos Contratos n.º 0996/2020 GMS 1796/2022, 1010/2020 – GMS 3463/2020 e n.º 0945/2020 – GMS 332/2022, firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao servidor Eduardo Rodrigues Cabrera”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prúse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

88609/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2023 - RETIFICADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **28 DE AGOSTO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 123/2022/CPC (341/2021/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. NELSON MISUTA ÁGUILA – OAB/PR 78.726.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 003/2021/CPC (241/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: GILSON ERNANI RADECKI, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADOS: DR. ATHOS CARNEIRO CARDOSO – OAB/PR 86.308 e DR. PEDRO VÍTOR BOTAN CÍCERI – OAB/PR 77.798.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 255/2018/CPC (821/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: CEZAR DE SOUZA TUPAN - Agente de Polícia Judiciária, MARCOS AFONSO GONZAGA - Agente de Polícia Judiciária e JOEL FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR - Agente de Polícia Judiciária (declarada a perda do cargo – Decreto 8917 de 29/09/2021).
ADVOGADA: DRA. FRANCINE NOGUEIRA PRESTES – OAB/PR 22.382.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

88616/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.837.841-4

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1169/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0968/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.108.812/0001-50, sediada no município de Foz do Iguaçu-PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0968/2022 em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor de R\$ 60.249,74 (sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 75.303,31 (setenta e cinco mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos) conforme minuta às fls.35/36;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de agosto de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

88589/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.485.633-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1561/2023 – AT/SESP, a celebração do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 879/2020, referente ao PE nº 126/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.416.118/0035-70, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN, para a Cadeia Pública de Campo Mourão e a 8ª SDP (Paranavaí), visando o reajuste do valor do contrato no importe de 3% (três inteiros por cento), passando, assim, o valor diário de R\$ 11.640,20 (onze mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), para R\$ 11.992,55 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), como consta na Minuta do 3º Termo de Apostilamento (fls. 079/080).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de agosto de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88168/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.853.378-9

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1209/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0814/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL EPP**, CNPJ nº 09.600.533/0001-89, sediada no município de Matinhos-PR, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros - CBMPR, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0814/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais) para **R\$ 169.061,84 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** conforme minuta às **fls.103/104**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de agosto de 2023

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88433/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.738.734-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1181/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 14.121.957/0001-09, sediada no Município de São Paulo-SP – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1693/2022 – visando a contratação de serviços de emissão de certificado digital, padrão ICP-BRASIL, no valor global de **R\$ 31.660,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 132/146);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de ago. de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88449/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.358.335-4

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1206/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0510/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CS BRASIL FROTAS S. A.**, inscrito CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, sediada no município de Mogi das Cruzes-SP, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de viaturas, a fim de atender a demanda da Polícia Militar

do Paraná - PMPR, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0510/2021 em **10,66% (dez inteiros, sessenta e seis centésimos percentuais)**, passando o valor de R\$ 314.285,80 (trezentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para **R\$ 343.865,64 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** conforme minuta às **fls.123/124**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de agosto de 2023

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88219/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 697/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.874.377-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 391/2023-NFS/SETR (mov. 8) e a Informação nº 610/2023-AT/SETR (mov. 19), em razão da extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo sob nº 13.744.203-5, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao período de 13.06.2023 à 12.07.2023, em benefício de **RODRIGO HAUAGGE DO PRADO**, inscrito no CPF nº ***.224.459-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 16 de Agosto de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

88300/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 677/2023 – SETR – RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 20.863.543-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de retificação da dotação orçamentária, com fundamentos na Informação Técnica nº 593/2023-SETR/AT (mov. 39), a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1358/2023, formalizado junto da empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, o qual tem por objeto especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de impressão, visando a retificação da dotação orçamentária estabelecida em Cláusula 8.1, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

88542/2023

Secretaria do Turismo

ERRATA RESOLUÇÃO SETU Nº 050/2023

Publicada no DIOE PR nº 11482, de 15 de agosto de 2023

O Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do

art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023; PUBLICA ERRATA A RESOLUÇÃO 050/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE: ONDE SE LÊ:

Art. 2º DESIGNAR os servidores, ANA SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA, RG nº 5.537.620-4, GIOVANNA DA SILVA FRANCISCO, RG nº 14.065.773-5 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, RG nº 5478958-0 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento.

LEIA-SE:

Art. 2º DESIGNAR os servidores, SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA, RG nº 5.537.620-4, GIOVANNA DA SILVA FRANCISCO, RG nº 14.065.773-5 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, RG nº 5478958-0 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.
Marcio Nunes
Secretário de Estado do Turismo

88611/2023

RESOLUÇÃO VIAJE Nº 001/2023

O Diretor Presidente do Viaje Paraná, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2924, de 27 de julho de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.355, de 01 de janeiro de 2023:

- Considerando o Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021 o qual aprova o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo;
- Considerando que o Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021 determina que os órgãos e entidades deverão designar um agente público, com conhecimento das funcionalidades do Sistema eProtocolo, para atuar como Gestor de Acesso,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Gestores de Acesso do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo no âmbito da Viaje Paraná:

- Everton Gustavo Ferreira – RG nº 07.976.521-0 – Agente de Execução – Técnico Administrativo da SETU;
- Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – RG nº 07.542.477-9 – DIRETORA GERAL da SETU.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 17 de agosto de 2023.

88615/2023

RESOLUÇÃO SETU Nº 052/2023

O Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o decreto n.º 8.426, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o decreto 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que determina a constituição de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão para a implantação e supervisão da separação dos resíduos sólidos recicláveis (Coleta Seletiva Solidária) no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

- I. GIOVANNA DA SILVA FRANCISCO, RG 14.065.773-5;
- II. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, RG 5.478.958-0;
- III. EVERTON GUSTAVO FERREIRA, RG nº 7.976.521-0;

Art. 3º. As atribuições da Comissão serão, dentre outras, as atribuições descritas no art. 4º do Decreto Estadual nº 8.426/2017, a saber:

- I - criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas deste Decreto;
 - II - articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização;
 - III - solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto;
 - IV - promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;
- Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058
- V - recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis;
- VI - indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.
- Curitiba, 14 de agosto de 2023

88679/2023

Receita Estadual do Paraná**Ato nº 04/2023**

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhes são

conferidas pelo inciso I do art. 51 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, Inciso VII da Norma de Procedimento Fiscal nº 008/2016,

RESOLVE:

Delegar ao Inspetor Regional de Fiscalização da 9ª Delegacia Regional da Receita a competência para emissão do despacho de arquivamento das Defesas Prévias que não resultaram em auto de infração pois tiveram suas justificativas acatadas.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2023.

9ª DRR/Maringá, 14 de agosto de 2023.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

88469/2023

Ato nº 05/2023

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/09/2023	Marcio Teles da Silva – Auditor Fiscal “I” - RG nº 4.417.616-5	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR	Agência da Receita de Maringá – 9ª DRR

Maringá, 17 de agosto de 2023.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

88472/2023

Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 172/2023 – IDR-Paraná**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, (IDR-Paraná), nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020 e autorização governamental expedida no protocolo 16.985.195-6, na data de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 10878,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o afastamento parcial, de até 20 (vinte) horas semanais, para cursar pós-graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, dos servidores públicos:

- I. **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA HAROLD** - RG: 148087555
PROTOCOLO Nº 17.936.901-0 – CURSO: Mestrado em Agrossistemas – ÁREA DE CONHECIMENTO: Agrossistemas – UNIVERSIDADE: Universidade Tecnológica do Paraná
PERÍODO: 16/08/2023 a 31/10/2023 (Prorrogação)
- II. **RAPHAEL PATRICK MOREIRA** - RG: 92807088
PROTOCOLO Nº 20.686.018-9 – CURSO: Doutorado em Genética – ÁREA DE CONHECIMENTO: Genética animal – UNIVERSIDADE: Universidade Federal do Paraná
PERÍODO: 16/08/2023 a 16/08/2027
- III. **ANDERSON DE TOLEDO** - RG: 82785752
PROTOCOLO Nº 20.740.809-3 – CURSO: Especialização Análise e Desenvolvimento de Sistemas – ÁREA DE CONHECIMENTO: Análise e Desenvolvimento de Sistemas – UNIVERSIDADE: Anhanguera – UNOPAR
PERÍODO: 16/08/2023 a 16/06/2024

Art.2º. DETERMINAR que:

- I. O afastamento autorizado por esta Portaria é condicionado a apresentação de plano semestral de disciplinas, com comprovação de matrículas e com atividades comprovadas, sendo a carga horária aprovada pela chefia imediata e gerência estadual, e homologada e tratada administrativamente pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira - Gerência Estadual de Recursos Humanos.
- II. Para o período de elaboração de dissertação ou tese, a liberação parcial será limitada a 8 (oito) horas semanais, pelo período máximo de trinta (30) dias corridos.
- III. Os períodos de curso sem disciplinas matriculadas e os de férias da Instituição de Ensino Superior não serão contemplados pela presente liberação e objeto desta Portaria, devendo o servidor público cumprir sua jornada normal de trabalho, ou seja, quarenta (40) horas semanais.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

88617/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 170/2023 - IDR-PARANÁ**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 064/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 11412, de 05 de maio de 2023, sem imputação de responsabilidades ao servidor **D. A. B.**

Art.2º DETERMINAR que o Setor de Logística de Frota/Transporte comunique o resultado deste processo ao servidor **D. A. B.** e aos membros da Comissão Sindicante.

Art.3º DETERMINAR que o Assessor de Gabinete e o Agente de Ouvidoria procedam com as devidas comunicações à CGE, conforme estabelecido por norma administrativa ou legal.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente**PORTARIA Nº 171/2023 – IDR-Paraná**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Processo protocolado sob nº 20.075.750-5,

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR o servidor público do IDR-Paraná **PEDRO CELSO SOARES DA SILVA** - RG 13.546.206-3/PR, ocupante do cargo Profissional Pesquisador, na função de Pesquisador, vinculado a Área de Fitotecnia – Pato Branco, para atuar no Polo de Pesquisa e Inovação de Santa Tereza do Oeste, partir de 01/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

88528/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em tempo**DETRAN****PORTARIA Nº 1124/2023-DP**

Súmula: Designar Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro Administrativo, bem como Equipe de Apoio, visando a coordenação e atendimento do procedimento de leilão n.º 01/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos artigos 7º, 8º e 31 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luciano Humberto Prestes – RG n.º 6.137.746-8, estatutário, Agente de Contratação do Departamento de Trânsito do Paraná para atuar como Leiloeiro Administrativo.

Art. 2º Designar Franciele Elaine Ferreira – RG n.º 8.061.836-0, estatutária, Ana Sílvia Amorim Drewello – RG n.º 5.909.522-6, estatutária, e Alexandro Sebastião Carneiro de Melo – RG n.º 5.368.945-0, comissionado, para atuarem como Equipe de Apoio ao Leiloeiro.

Art. 3º Delegar ao servidor designado e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

89275/2023

DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(retificação)**

Retifica-se o contido no Aviso de Audiência Pública publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 11483, 16/Ago/2023, publicação 87485/2023 como segue:

Onde se lê:

“(…) para contratação dos serviços de manutenção/conservação de rodovias pavimentadas sob jurisdição do DER/PR, subdivididos em 40 (quarenta) lotes.

A sessão pública virtual será realizada por meio de videoconferência ou outro meio na seguinte data e horário:

Data: 31 de agosto de 2023

Horário: das 15h às 16h (horário de Brasília)”

Leia-se:

“(…) para contratação dos serviços de manutenção/conservação de pavimento, e da sua faixa de domínio, sob jurisdição do DER/PR subdivididos em:

- 40 (quarenta) lotes para manutenção/conservação de rodovias pavimentadas;
- 40 (quarenta) lotes para conservação da faixa de domínio;
- 9 (nove) lotes para manutenção/conservação do pavimento e da faixa de domínio, para os trechos de rodovias com a possibilidade de serem concedidos à iniciativa privada.

A sessão pública híbrida, virtual e presencial, realizada por videoconferência ou outro meio na seguinte data e horário:

Data: 06 de setembro de 2023

Horário: das 15h às 16h (horário de Brasília)”

As informações específicas sobre a matéria e as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência estarão disponíveis, na íntegra, no site www.der.pr.gov.br, próximo à data da sua realização, com a devida disponibilização dos detalhes para a participação da Audiência Pública.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail dopcg@der.pr.gov.br.

Em, 18 de agosto de 2023.

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabóia

Diretor-Presidente

89456/2023

DOAÇÃO DE

MEDULA

ÓSSEA

 **Diário OFICIAL** Paraná

Uma pequena atitude que
pode salvar vidas!

O transplante de medula óssea
pode beneficiar o tratamento
de cerca de 80 doenças.

Procure o hemocentro e
agende uma consulta de
esclarecimento para entrar na
lista de cadastro de possíveis
doadores.

Para mais informações acesse:
<http://redome.inca.gov.br/>

